Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
Katia Ferreira Scalco Coelho – Escrevente Substituta
Luciane Cristina Peressin de Paula Leite – Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2020

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã - Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº **844441086949**, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em **26/11/2015**, registrado sob nº **03**, na **matricula 20.639,** deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **ALEX JUNIOR DE LIMA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 101.650.474-88, referente ao imóvel situado na **Rua Augusto Antônio Belonha, nº 261**, **Lote 01-B QD03, Loteamento Sonho Meu, no município de Francisco Alves**, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a **pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R$ 21.666,00**, correspondente as prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convencionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Enéias dos Santos Coelho, Oficial Registrador, o subscrevo e assino.

ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900 Assinado de forma digital por ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900 Dados: 2020.06.15 17:19:28 -03'00'

Enéias dos Santos Coelho
Oficial Registrador

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
Katia Ferreira Scalco Coelho – Escrevente Substituta
Luciane Cristina Peressin de Paula Leite – Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2020

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã - Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº **844441003227**, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em **13/08/2015**, registrado sob nº **03**, na **matricula 20.131,** deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 415.530.178-46, referente ao imóvel situado na **Rua Francisco Escorsin, nº 600, Lote 17 QD35B, Centro, no município de Francisco Alves**, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a **pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R$ 10.643,63**, correspondente as prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convencionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Enéias dos Santos Coelho, Oficial Registrador, o subscrevo e assino.

ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900 Assinado de forma digital por ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900 Dados: 2020.06.15 17:19:45 -03'00'

Enéias dos Santos Coelho
Oficial Registrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EDITAL DE RESULTADO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO da proposta comercial, do processo licitatório supra referido, que realizou em sua sede, sito à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, Alto Paraíso, Estado do Paraná, no dia 17/06/2020 às 10h30m, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, TENDO POR OBJETO REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO PARANÁ NO DISTRITO DO PORTO FIGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 228/2019/INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP até 2019), CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, NORMAS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS."
O valor máximo a ser pago pelo mencionado objeto é de VALOR GLOBAL: R$ 1.435.569,90 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).
CLASSIFICAÇÃO
EMPRESA VLR. PROPOSTA
RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA 1.435.569,90
RESULTADO
EMPRESA
RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA VENCEDOR
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, 17 dias do mês de Junho de 2020.
VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
DECRETO N. 2252/2020
DATA: 18 de JUNHO de 2020.
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório nº 052/2020, Modalidade Pregão Presencial, nº 029/2020.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa J. C. QUINHONE ATACADISTA EPP o lote I, o resultado do processo licitatório nº 052/2020, Modalidade Pregão Presencial, nº 029/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório nº 052/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 029/2020 em favor da empresa J. C. QUINHONE ATACADISTA EPP, o lote I, cujo objeto e a Aquisição de Materiais e Equipamentos Mobiliários tipo Academia da Terceira Idade, a fim de atender as atividades esportivas e recreativas no município de Alto Paraíso.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 18 dias do mês de Junho de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 253/2020
SÚMULA: Relota Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Relota o servidor EDILSON APARECIDO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "D", para a SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir de 18 de junho de 2020.
ART. 2º - Revogam a disposição em contrario e em especial a Portaria de nº 307/2017.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 055/2020
Pregão Presencial nº 020/2020
Processo Administrativo nº 039/2020
Homologado: 07/05/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: PESENTI & PELAIS LTDA EPP
CNPJ: Nº 02.776.642/0001-02
OBJETO: Aquisição de Materiais e Equipamentos Mobiliários, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme materiais descritos nos anexos do edital, onde deverão ser entregues nos locais especificados pela Secretaria solicitante; seguindo as condições particulares do Edital.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica alterado a marca do produto do Item 35 (OXÍMETRO DE PULSO) de "GENERAL MEDITECH/ G1B" para "MACROSUL/ MODELO UT-100"
CLÁUSULA SEGUNDA:
O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 01/06/2020, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
2 º EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 082/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: JOSE STEFANO PAULINO
OBJETO (Objeto) – Locação de 01 (um) Salão Comercial, encravado sobre o Lote 14, da Quadra 53, localizado na Avenida Pedro Amaro dos Santos, em Alto Paraíso – PR, com a finalidade de locação para o almoxarifado do Paço Municipal, sendo responsável pela guarda a Secretaria Geral de Administração. Conforme Processo de Dispensa nº 001/2018, homologado em 12 (doze) de Junho de 2018.
CLAUSULA PRIMEIRA:
Fica alterada a clausula segunda do contrato n° 082/2019, prorrogado o prazo de vigência do contrato para 12/06/2021.
CLAUSULA SEGUNDA:
Fica Alterado a Cláusula terceira do contrato, passando a ter seu valor, a importância total de R$ 77.106,12 (setenta e sete mil, cento e seis reais e doze centavos,) tendo o valor do aluguel mensal R$ 2.282,51 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), pagas impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês posterior ao da locação, do Imóvel a apresentação de fatura ou depósito em conta corrente do CONTRATADO, tendo como valor original deste aditivo de R$ 27.390,12 (vinte e sete mil, trezentos e noventa reais e doze centavos).
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 069/2020
Pregão Presencial nº 028/2020
Processo Administrativo nº 051/2020
Homologado: 13/06/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: TECFERT AGRÍCOLA LTDA ME
CNPJ: 26.606.226/0001-24
OBJETO: Aquisição de 01 (um) distribuidor de Calcário e Fertilizante, através do termo de convênio n° 072/2020 entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Alto Paraíso, do item constante no Anexo I deste Edital.
VALOR: R$ 21.700,00 (vinte e um mil, setecentos reais).
VIGÊNCIA: 18/06/2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 10 de JULHO do ano de 2020, na SALA DE REUNIÕES DE LICITAÇÕES, SITO À AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS n° 900 em ALTO PARAISO , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Balneário Porto Figuera	Construção de Infraestrutura Urbana (Lazer)	1439,00 m²	120 dias

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, TENDO POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER), NO DISTRITO DO PORTO FIGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 36/2020 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PUBLICAS, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, NORMAS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, os modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 44-3664-1320.

ALTO PARAÍSO-PR, 17 de JUNHO de 2020.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 027/2020
DATA DE ASSINATURA: 18 de Junho de 2020.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: GRAN BIO SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 12.047.514/0001-81
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS COM SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS SCANIA 113, PLACA BXA-6551, PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NO LOTE I, DESTE EDITAL. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1308/2020
Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório Pregão nº 17/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 67/2020 de 06 de março de 2020, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de Pregão nº 17/2020, que tem por objeto a (o) Aquisição de Gêneros alimentícios, materiais de limpeza e material de higiene pessoal para suprir as necessidades de todas as secretarias do Município..
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS R$ 241.117,71
duzentos e quarenta e um mil, cento e dezessete reais e setenta e um centavos
CLAUDIOMAR EDSON DOS SANTOS-EPP R$ 17.997,50 dezessete mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos
BARREIRA & BARREIRA LTDA-ME R$ 241.404,89 duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e nove centavos
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 18 de junho de 2020
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 104/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
DO OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios, materiais de limpeza e material de higiene pessoal para suprir as necessidades de todas as secretarias do Município.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 18 de junho de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 241.117,71 (duzentos e quarenta e um mil, cento e dezessete reais e setenta e um centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 17/2020.
Alto Piquiri - PR, 19 de junho de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
THIAGO RONQUI
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 106/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: BARREIRA & BARREIRA LTDA-ME
DO OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios, materiais de limpeza e material de higiene pessoal para suprir as necessidades de todas as secretarias do Município.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 18 de junho de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 241.404,89 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e nove centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 17/2020.
Alto Piquiri - PR, 19 de junho de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
JOAQUIM FRANCISCO BARREIRA FILHO
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 105/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: CLAUDIOMAR EDSON DOS SANTOS-EPP
DO OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios, materiais de limpeza e material de higiene pessoal para suprir as necessidades de todas as secretarias do Município.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 18 de junho de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 17.997,50 (dezessete mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 17/2020.
Alto Piquiri - PR, 19 de junho de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
CLAUDIOMAR EDSON DOS SANTOS
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 003/2020
Por este Termo, fica homologada e adjudicada a licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 003/2020, em favor da Empresa: A P SPUZA & SOUZA LTDA, nos Lotes 01, 02 e 03, no valor de R$ 15.710,00 (quinze mil setecentos e dez reais). Conforme resultado da reunião no dia 18 de junho de 2020.
Altônia, 18 de junho de 2020.
ELIANE DE OLIVEIRA ROCHA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 083/2020
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 031/2020 de 08 de junho de 2020 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 031/2020 de 08 de junho de 2020, que tinha como objeto: contratação de empresa para Fornecimento de Plataforma para Informações Geográficas (PIG) para Gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa n° 1877 e Gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento.
Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: NEOSOFT – PROJETOS E SOLUÇÕES - EIRELI, com valor Global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 de junho de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 084/2020
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 030/2020 de 04 de junho de 2020 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 030/2020 de 04 de junho de 2020, que tinha como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Uniformes e Material de Proteção e Segurança para uso dos Catadores de Recicláveis da Associação Altoniense de catadores de Recicláveis, conforme Convenio 45000047051, firmado entre a Itaipu Binacional e o Município de Altonia.
Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência as propostas das empresas: LEONARDO MIOTO ALVES, no Lote 01 com valor total de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); COMERCIAL EVERLING LTDA, no Lote 02 com valor total de R$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais). Não houve Propostas habilitada para o Lote 03, ficando o mesmo deserto.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 de junho de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL-PR

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 – PL 031/2020
A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Brasilândia do Sul, por meio de seu Presidente, designado pela Portaria n.º 001/2020, de 07 de janeiro de 2020, torna público aos interessados, o resultado do julgamento da abertura dos envelopes nº 001 da Tomada de Preços nº 004/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DA ESTRADA DE ERCILÂNDIA (ESTRADA RURAL), NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 890847/2019 - MAPA, com o fim de HABILITAR as empresas CONSTRUTORA LONGUINI LTDA. e SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., tendo em vista que ambas atenderam integralmente as exigências editalícias, e INABILITAR a empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA. por não atender integralmente às exigências do Edital de Tomada de Preços nº 004/2020, conforme ata da sessão.
Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva publicação do extrato deste julgamento na Imprensa Oficial.
Brasilândia do Sul-PR, 18 de maio de 2020.
LUCIANO GIMENES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2020
PROCESSO DE DISPENSA 14/2020
DATA DE ASSINATURA: 17/06/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CONTRATADO(A): CAIXA SEGURADORA S/A
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA A SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ART. 18, DECRETO 61.867/1967.
VALOR TOTAL: 2.655,46 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 17/06/2020 à 17/06/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.69.06
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Dispensa 14/2020 – Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações sob as seguintes condições, completas e atualizada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, que se acha aberta no setor de licitações, as licitações abaixo relacionadas:
PROCESSO Nº 63/20
Pregão Eletrônico : Nº 26/20
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AVALIAÇÃO NUTRICIONAL.
Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:30 Horas do dia 07/07/2020. Data e horário do inicio da disputa 09:00min do dia 07/07/2020. o Edital poderá ser acessado/retirado no site do Município www.cafezaldosul.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes . Mais informações pelo telefone (44) 3655 8000 ou e-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br, de 08h as 11h e de 14h as 16h

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE CONTRATO
Contrato de prestação de serviços nº 032/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: L. C. LISSONI – FISIOTERAPIA – EIRELI- ME
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na especialidade de Fisioterapia, com valor constante nas tabelas CISA, conforme abaixo descrito:
Valor: até 76.800,00 (Setenta e seis mil reais) anuais
Prazo: início em 17 de junho de 2020 e término em 17 de junho de 2021.
Fundamentação: Inexigibilidade n° 020/2020
Umuarama, 18 junho de 2020.
NILSON MANDUCA
Coordenador

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 019/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e considerando o contido no Art. 6º, da Resolução nº 037/2019 (orçamento):

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do corrente exercício financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA AMERIOS, crédito Adicional Suplementar do valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para reforço das seguintes dotações:

02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
02.002.10.302.0002.2002 3.3.90.40…………………	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE – FONTE 1001 (40) SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PESSOA JURÍDICA………………………………………………	R$ 200.000,00
	TOTAL	**R$ 200.000,00**

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito aberto, será utilizada a redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
02.002.10.302.0002.2002 3.3.90.39…………………	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE – FONTE 1001 (37) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA…………………………………………………………	R$ 200.000,00
	TOTAL	**R$ 200.000,00**

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª R.S. aos 18 de Junho de 2020.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 129/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA EIRELI
SEDE: Campo Mourão/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 26/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguirem descritas.
O Objeto da presente licitação refere-se a compra de equipamentos, materiais e peças de Informática por um período de 12 meses.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é R$ 78.027,00 (Setenta e oito mil, vinte e sete reais)
Data da assinatura do contrato: 27/05/2020
Vigência do contrato: 26/05/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 103/2020
REF. CONTRATO Nº 168/2018
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, LUCAS FERREIRA PEREIRA, pessoa física inscrita no CPF nº084.296.749-42 , com sede na RUA PRESIDENTE KENNEDY, 215 - CEP: 87400000 - BAIRRO: CENTRO, Cruzeiro do Oeste PR, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a Locação de um imóvel para fornecimento de moradia ao médico participante do Programa Mais Médicos que veio para nosso município, conforme portaria nº 23 de 01/10/2013, onde cita que, fica de responsabilidade do município assegurar o fornecimento de moradia com condições mínimas de habitabilidade, por um período de 12 (doze) meses. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Saúde ., da(o) Processo dispensa 8/2018, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo dispensa nº 8/2018, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 168/2018, a contar do dia 25 de junho de 2020 com vencimento em 24 de junho de 2021, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020003137.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Processo dispensa 8/2018, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 168/2018.
Cruzeiro do Oeste,08 de junho de 2020.
LUCAS FERREIRA PEREIRA
Contratado
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1---
2 ---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 99/2020
REF. CONTRATO Nº 192/2017
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa A. MUZACHI & MUZACHI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 08.312.079/0001-06, com sede na AV. Angelo Moreira da Fonseca nº 3115, zona 1-A CEP: 87503-030, Umuarama PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) OSWALDO MUZACHI, portador do CPF nº. 002.705.479-91, AVENIDA GETULIO VARGAS, 4894 - CEP: 87502020 - BAIRRO: ZONA II, Umuarama PR, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a Contratação de empresa para Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços Especializados de Saúde, nos consultórios ou clínicas/hospitais particulares e nos ambulatórios, Hospital Municipal e consultórios da Secretaria Municipal de Saúde, conforme suas necessidades, na especialidade de Oftalmologia, para atendimento da rede Municipal de Saúde e municípios de referencia conforme, tabelas discriminadas em anexo de Procedimentos e Consultas referente Tabela de atendimento do CISAMUSEP/MARINGÁ-Consorcio P.Inter.de Saúde do Sete. Paranaense, que atende a Regional de Maringá e CISA-Consorcio Intermunicipal de Saúde que atende a 12ª Regional de Saúde, conforme tabela SUS, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público nº 05/2017. foi realizada tendo como base o Art. 25, da Lei 8666/93., da(o) Processo inexigibilidade 6/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo inexigibilidade nº 6/2017, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 192/2017, a contar retroativo do dia 29 de maio de 2020 com vencimento em 28 de maio de 2021, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020002345.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Processo inexigibilidade 6/2017, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 192/2017.
Cruzeiro do Oeste,09 de Junho de 2020.
A. MUZACHI & MUZACHI LTDA - ME
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1---
2 ---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 145/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: VIAÇÃO MOURÃOENSE LTDA
SEDE: Campo Mourão/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 25/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a compra de um veículo ônibus, ano não inferior a 1994, com capacidade mínima de 42 passageiros sentados. Para atender Cultura e Esporte no Município de Cruzeiro do Oeste - Pr.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais).
Data da assinatura do contrato: 08/06/2020
Vigência do contrato: 07/12/2020
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº. 04/2020
NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: n° 07/2020
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e demais alterações
CONTRATANTE: Município de Esperança Nova/PR – CNPJ nº. 01.612.269/0001-91.
CONTRATADO (A): O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA EPP - CNPJ do MF sob o nº. 27.943.728/0001-03
OBJETO: Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: Campo de futebol com grama sintética, academia ao ar livre, playground e paisagismo. Programa "Meu Campinho", contendo serviços preliminares, movimento de terra e drenagem, infraestrutura e estrutura em concreto armado, instalações elétricas, paisagismo com plantio de grama, pavimentação em "paver", rampas de acessibilidade PNE, guia de concreto "fincadinha", bancos em concreto e os seguintes módulos:
1. Campo de futebol com grama sintética, camada drenante, dreno, manta geotêxtil, alambrado, refletores, rede de cobertura em polietileno e demais serviços conforme projeto;
2. Academia ao ar livre com equipamentos (simulador de cavalgada duplo, alongador 3 alturas, rotação diagonal duplo, esqui duplo, pressão de pernas duplo, remada (APE), piso em concreto, piso intertravado de concreto, meio fio "fincadinha".
3. Playground com equipamentos (balanço duplo, escorregador 2m, carrossel, gangorra dupla, escalada meia-lua, piso ecológico emborrachado monolítico, drenante e permeável.
Área de intervenção: 1.066,33m2;
Colocação de placas de comunicação visual, tudo em conformidade com o Convênio nº 25/2019 – do Governo do Estado do Paraná – Paranacidade.
VALOR: R$ 399.956,75 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de junho de 2020.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 18 de junho de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO VALOR Nº 97/2020
Contrato Nº 15/2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CONSTRUTORA CERANTO ., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 35.125.370/0001-30, com sede na RUA THEREZA BERTOLINI , 3910 - CEP: 87511150 - BAIRRO: METROPOLITANI 1, Umuarama PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) PAMELA DE OLIVEIRA GONZALEZ CERANTO , portadora do CPF nº. 061.641.179-09, RUA THEREZA BERTOLINI , 3910 - CEP: 87511150, Umuarama PR, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula primeira: O objeto do presente contrato refere-se a ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REFORMA DA QUADRA DE FUTSAL DO BAIRRO GENI ALVES A CONFORME PROJETOS EM ANEXO.., da(o) Tomada de preços 12/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de preços nº 12/2019, na forma Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguirem descritas.
Cláusula terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, acrescer 6.269,24 (Seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte quatro centavos), correspondente a 11,42% do valor contratual, Conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020002996 e notas em anexo.
Cláusula quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Tomada de preços nº12/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 15/2020.
Cruzeiro do Oeste, 01 de junho de 2020.
CONSTRUTORA CERANTO
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1---
2 ---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 019/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$132.708,84 (cento e trinta e dois mil, setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), destinados a custear as obras do Poder Legislativo Municipal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$132.708,84 (cento e trinta e dois mil, setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), ao Orçamento do Município de Cruzeiro do Oeste para o Exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária 01.001 – Processo Legislativo
01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal
Fonte de Recursos 001- Recursos do tesouro (descentralizados)
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$132.708,84
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$132.708,84
Art. 2º- Para fazer face a abertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL descrito no Art. 1º, nos termos do Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4320/64, servirá de recurso a anulação parcial no valor de R$132.708,84 (cento e trinta e dois mil, setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) das seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 03.00 – Chefia de Gabinete
Unidade Orçamentária 03.01 – Chefia de Gabinete
04.122.0004.2.004 Encargos com Festividades e Recepções Oficiais
Fonte de Recursos 001- Recursos do tesouro (descentralizados)
3.3.90.30.00.00 Material de consumo R$30.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R$102.708,84
TOTAL DA ANULAÇÃO R$132.708,84
Art. 3º - Ficam alteradas as ações da Lei nº 50/2017, de 07 de dezembro de 2017, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 43/2019, de 30 de agosto de 2019, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2020, no que couber.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02/01/2020, tendo em vista o disposto na Lei 62/2019 (LOA - 2020).
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 248/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$132.708,84 (cento e trinta e dois mil, setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), destinados a custear as obras do Poder Legislativo Municipal.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 19, de 18/06/2020 (LEI ESPECIFICA).
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$132.708,84 (cento e trinta e dois mil, setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), ao Orçamento do Município de Cruzeiro do Oeste para o Exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária 01.001 – Processo Legislativo
01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal
Fonte de Recursos 001- Recursos do tesouro (descentralizados)
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$132.708,84
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$132.708,84
Art. 2º- Para fazer face a abertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL descrito no Art. 1º, nos termos do Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4320/64, servirá de recurso a anulação parcial no valor de R$132.708,84 (cento e trinta e dois mil, setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) das seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 03.00 – Chefia de Gabinete
Unidade Orçamentária 03.01 – Chefia de Gabinete
04.122.0004.2.004 Encargos com Festividades e Recepções Oficiais
Fonte de Recursos 001- Recursos do tesouro (descentralizados)
3.3.90.30.00.00 Material de consumo R$30.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R$102.708,84
TOTAL DA ANULAÇÃO R$132.708,84
Art. 3º - Ficam alteradas as ações da Lei nº 50/2017, de 07 de dezembro de 2017, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 43/2019, de 30 de agosto de 2019, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2020, no que couber.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02/01/2020, tendo em vista o disposto na Lei 62/2019 (LOA - 2020).
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2020
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que ás 10:00 do dia 07/07/2020, através do Portal da BLL (http:bll.org.br) realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, Por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo:
DESCRIÇÃO DO OBJETO:
-OBJETO: Solicita aquisição de EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL, Conforme Descrição no Termo de Referência e Resolução SESA Nº 465/2018
-Período: 180 dias
VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a aquisição é de R$ 204.300,00 (Duzentos e Quatro Mil e Trezentos Reais).
O Critério de julgamento será o Menor Preço, Por lote
O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.cruzeirodooeste.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 44 3676-8150.
Cruzeiro do Oeste, 09/06/2020
ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2020
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que ás 16:00 do dia 07/07/2020, através do Portal da BLL (http:bll.org.br) realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, Por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo:
DESCRIÇÃO DO OBJETO:
-OBJETO: Solicita Aquisição de 01 (um) Veículo utilitário , tio PICK UP, Fabricação/Modelo 2019/2020
-Período: 180 dias
VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a aquisição é de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).
O Critério de julgamento será o Menor Preço, Por Item
O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.cruzeirodooeste.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 44 3676-8150.
Cruzeiro do Oeste, 09/06/2020
ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 23 DE 19 DE JUNHO DE 2020
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar, na forma prevista em Lei, a título oneroso, os imóveis de propriedade do Município de Cruzeiro do Oeste-PR na forma em que especifica, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover desafetação e posterior transferência, mediante alienação dos imóveis de sua propriedade, tornando-os bem de uso dominical, os seguintes lotes abaixo descritos:
01- Unidade 02, com área de 648,36m², situado no pavimento superior do Edifício do Banco do Brasil de Cruzeiro do Oeste, encravada na Data de Terras sob n.º 01 e 02, da quadra n.º 013 – Loteamento Centro, de propriedade do Município de Cruzeiro do Oeste, conforme matrícula n.º 9.145 do 1º CRI da Comarca de Cruzeiro do Oeste;
02- Data de terras n.º 12, da quadra n.º 89, com área de 480,00m², de propriedade do Município de Cruzeiro do Oeste, conforme matrícula n.º 8.118 do 1º CRI da Comarca de Cruzeiro do Oeste;
03- Data de terras n.º 01 a 10, da quadra n.º 34, com área de 5.006,75m², do Loteamento Sul Brasileira, de propriedade do Município de Cruzeiro do Oeste, conforme matrícula n.º 11.441 do 2º CRI da Comarca de Cruzeiro do Oeste;
04- Lote de terras n.º 02, das quadras n.º 120 e 121, com área de 2.122,50m², da Planta Geral desta cidade, de propriedade do Município de Cruzeiro do Oeste, conforme matrícula n.º 20.171 do 2º CRI da Comarca de Cruzeiro do Oeste.
Art. 2º Os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei perfazem o montante total de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) conforme avaliação efetuada pela Comissão instituída pela Portaria nº 465/2019.
Art. 3º- A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capitulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), subsidiada pela Lei Municipal nº 021/2007.
§ 1º. Para a venda do bem imóvel descrito nesta lei, para fins de habilitação dos interessados, deverão estes comprovar o recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como prevê o artigo 18 da Lei nº 8.666/93, que será restituída caso não seja o vencedor da aquisição do Lote.
§ 2º. Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência Pública.
Art. 4º - Realizada a alienação, este imóvel deverá ser entregue ao interessado livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, que impeça a transferência da propriedade ao comprador.
Art. 5º - Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta lei, poderão ser aplicados na forma prevista no artigo 44 da Lei Complementar 101/00 (Responsabilidade Fiscal).
Art. 6º - As condições em que se operará a alienação do bem público municipal de que trata esta lei, serão fixadas em Termo próprio a ser firmado entre as partes após a conclusão do procedimento licitatório.
Parágrafo Único - A partir da data de promulgação da presente Lei, nos termos do artigo 490 do Código Civil, as despesas relativas expedição de escritura pública e de registro definitiva da transferência do imóvel alienado, ficará a encargo do adquirente comprador.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 001/2020
DATA: 18/06/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a Aposentadoria do Servidor Aposentado JOÃO VICENTE BAZZO, que ora se transfere a título de Pensão Vitalícia para sua esposa Senhora. MARIA DO CARMO SILVA BAZZO.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º) Fica por este ato transferidos a titulo de Pensão Vitalícia em favor a MARIA DO CARMO SILVA BAZZO, Nos termos da Seção V Da Pensão por morte Art.: 32 e 33 da Lei Municipal Nº 1214 de 22 de dezembro de 2015 e do Artigo 181 da Lei 006/2003 (Estatuto dos Servidores Público do Município de Icaraíma), em apenso com valor integral de R$ 1.638,49 (um mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos) em razão do falecimento de seu esposo JOÃO VICENTE BAZZO, em 28/05/2020.
Art. 2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de junho de 2020.
JAIR GONÇALVES
Diretor Presidente – Fundo de Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 20/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020
SÚMULA: Dispõe sobre os critérios, prazos e procedimentos para tramitação dos processos de Licenciamento Ambiental no Município de Cruzeiro do Oeste – PR., e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES
Art. 1º Esta Lei tem por objetivo, através do Licenciamento Ambiental Municipal, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, visando garantir o desenvolvimento sustentável.
Art. 2º Para o entendimento desta lei considera-se:
I - Degradação Ambiental: alteração negativa das características do meio ambiente;
II - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, assim como os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;
III - Impacto Ambiental local: poluição ou degradação que ocorre dentro dos limites do Município, afetando diretamente, no todo ou em parte, o território municipal;
IV - Passivo Ambiental: corresponde a soma de toda poluição, degradação ou contaminação sofrida pelo meio ambiente resultante de atividade poluidora ou oriunda de sua desativação. Também está relacionado ao custo futuro necessário para reparar danos ambientais oriundos das atividades executadas no presente;
V - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza ou licencia a localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
VI - Autorização Ambiental (AA): ato administrativo que visa aprovar a localização e autorizar a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas complementares de controle ambiental e demais condicionantes;
VII - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental, que deverão ser obedecidas pelo proprietário ou empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, construir, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
VIII - Licença Ambiental Simplificada (LAS): ato administrativo que visa aprovar a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua potencial poluidor/degradador. Atesta a viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas. É utilizada para aprovar os planos, programas e/ou projetos, definir as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão municipal competente;
IX - Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDLA): ato administrativo destinado a formalizar a dispensa da exigência do licenciamento ambiental municipal, decorrente do processo administrativo, baseado nas informações declaradas pelo requerente ou pelo empreendedor, em função do enquadramento do empreendimento em relação ao baixo potencial poluidor ou baixo impacto ambiental das atividades consideradas como impacto local;
X - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, construção, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimento ou atividades, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:
a) Estudo de Passivo Ambiental (EPA);
b) Plano de Controle Ambiental (PCA);
c) Plano de Gerenciamento de Efluentes Líquidos (PGEL);
d) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
e) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).
XI - Termo de Referência (TR): roteiro apresentando o conteúdo e tópicos mais importantes a serem tratados em determinado estudo ambiental.
CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Seção I
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
Art. 3º Compete à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a fiscalização, a autorização e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.
Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, de causar qualquer tipo de degradação ou impacto ambiental local dentro dos limites do Município, dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pela Prefeitura, através de seu órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
Art. 5º Poderá o órgão municipal competente, por ato próprio, definir os critérios de exigibilidade, os estudos ambientais necessários, o detalhamento e demais complementações necessárias, levando em consideração as especificidades, os fatores culturais, os riscos ambientais, o porte, o grau de impacto e outras características dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades.
Art. 6º O órgão competente expedirá os seguintes atos administrativos:
I - Autorização Ambiental (AA);
II - Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDLA);
III - Licença Ambiental Simplificada (LAS).
Art. 7º O órgão competente poderá definir, nas licenças ambientais, determinadas condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.
Parágrafo único. A concessão ou renovação das licenças ambientais ficam condicionadas ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.
Art. 8º O órgão competente poderá definir procedimentos específicos para cada ato administrativo regulamentado por esta Lei, observada a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.
Art. 9º O CDLA será concedido para atividades e empreendimentos dotados de impactos ambiental e socioambiental insignificantes para os quais é inexigível o licenciamento ambiental, respeitadas as demais exigências municipais, sendo assim, estão isentos (as) do licenciamento:
I - atividades administrativas;
II - atividades estritamente intelectuais ou digitais;
III - comércio e prestação de serviços;
IV - fabricação artesanal de peças, brinquedos e jogos recreativos, por pessoas físicas e/ou microempresas;
V - bares, panificadoras, açougues, restaurantes e casas noturnas;
VI - comércio de peças e acessórios para veículos automotores;
VII - comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico;
VIII - comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos;
IX - comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos;
X - empresas prestadoras de serviços de segurança, manutenção e limpeza;
XI - atividades de organizações associativas patronais, empresariais, profissionais e recreativas;
XII - estabelecimentos de Ensino Público e Privado, exceto campus universitário;
XIII - comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista.
Art. 10 A isenção do Licenciamento Ambiental não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências municipais.
Seção II
DOS PRAZOS
Art. 11 O órgão competente deverá efetuar a análise dos documentos submetidos no prazo de 30 dias, a contar do ato do protocolo do requerimento até seu deferimento ou indeferimento.
§ 1º A contagem do prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais, solicitação de esclarecimentos, complementações e vistorias técnicas.
§ 2º Os técnicos do órgão competente analisarão os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo, quando necessário, solicitar esclarecimentos, outros estudos e informações.
§ 3º O processo administrativo de licenciamento será arquivado, sem análise de mérito, quando o requerente, devidamente notificado, deixar de prestar as informações, documentos e estudos necessários ou não cumprir as determinações legais expedidas pelo órgão competente no prazo estabelecido.
§ 4º O arquivamento, a que alude o parágrafo anterior, não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos na forma deste artigo, mediante novo pagamento dos custos e taxas cabíveis.
Art. 12 O órgão competente, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:
I - omissão ou falsa descrição de informações que induziram a emissão da licença;
II - descumprimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
III - execução de atividades distintas às permitidas na licença, autorização ou certidão;
IV - ameaça de graves riscos ambientais e de saúde.
Art. 13 Os empreendimentos que estejam funcionando de maneira clandestina terão suas atividades interditadas, ou embargadas, devendo se submeter ao licenciamento ambiental conforme sua tipologia.
Art. 14 Os atos administrativos constantes nesta Lei, bem como sua renovação, estão isentos de publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal local de circulação diária.
Seção III
DA RENOVAÇÃO
Art. 15 Os atos administrativos aos quais se refere esta lei terão validade indefinida a menos que haja:
I - alteração da razão social e/ou do Estatuto ou Contrato Social;
II - ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos.
§ 1º Caberá ao empreendedor comunicar previamente ao órgão ambiental competente tais alterações ou ampliações, cabendo ao órgão ambiental detectar casos de omissões.
§ 2º As alterações temporárias deverão ser comunicadas pelo empreendedor ao órgão ambiental competente, que diante de constantes reincidências do fato, deverá reavaliar o ato administrativo do referido empreendimento, atividade ou obra, considerando as alterações como definitivas.
Seção IV
DAS TAXAS E DESPESAS
Art. 16 Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental, cujo fato gerador é a prestação de serviços de análise dos estudos, emissão de parecer sobre estudos, exercício do poder de polícia decorrente da fiscalização dos atos administrativos para empreendimentos ou para o exercício de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais no Município.
§ 1º A base de cálculo da Taxa Ambiental do custo do serviço é a Unidade Fiscal Municipal (UFM) e o seu valor é apurado mediante a aplicação das alíquotas próprias, constantes na Lei do Sistema Tributário (Lei complementar nº 8/2013) do Município de Cruzeiro do Oeste.
§ 2º A Taxa é devida por ocasião do requerimento, inclusive por sua renovação, se cabível.
§ 3º São contribuintes da taxa a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável pelo pedido de licença ambiental, em qualquer de suas modalidades.
Art. 17 As taxas deverão ser recolhidas após o pedido de emissão dos atos administrativos ou de sua renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos estudos ou requerimentos.
Parágrafo único. O prazo para recolhimento constará no documento de arrecadação.
Art. 18 Os recursos oriundos das taxas serão destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), objetivando o desenvolvimento da capacidade técnica e operacional do órgão ambiental.
Art. 19 Além das taxas legalmente incidentes correrão por conta do proponente do projeto, todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais, tais como: coleta e aquisição de dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos, monitoramento dos impactos, elaboração dos estudos, e fornecimento de pelo menos 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) cópia digital dos mesmos.
§ 1º Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados.
§ 2º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos, previstos no caput deste artigo, serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
Seção V
DAS ETAPAS
Art. 20 O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:
I - definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor ou dos responsáveis técnicos por ele contratados, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente ao ato administrativo a ser requerido;
II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes;
III - análise, pelo órgão ambiental competente, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
V - emissão de parecer pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sendo consultado o Conselho Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente), quando couber;
VI - emissão de parecer técnico conclusivo, e quando couber parecer jurídico;
VII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença.
Art. 21 As licenças ambientais, com exceção das Autorizações Ambientais, Certificados de Dispensa de Licenciamento e as Licenças Simplificadas, deverão ser analisadas e firmadas por, no mínimo, 2 (dois) técnicos do quadro permanente do órgão competente.
Seção VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22 Os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades, licenciados ou não, que já se encontrarem em fase de implantação ou de operação no Município de Cruzeiro do Oeste terão até 90 (noventa) dias, para adequar-se a presente Lei, contados a partir da data de sua publicação.
Art. 23 Sujeitam-se à autorização ambiental, definida nesta lei, a supressão de vegetação ou replantio e o exercício de atividades dependentes do ato regulatório, que tiverem início a partir da vigência da presente norma.
Art. 24 O descumprimento do disposto nesta Lei torna os responsáveis pelo estabelecimento, empreendimento ou atividade, passíveis das penalidades previstas na Lei Ordinária de Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.
Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 22, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS No 020/2020
O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, torna público licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de receber propostas para o objeto descrito no edital e seus anexos:
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição leite de vaca pasteurizado, para atendimento rede municipal de ensino e assistência social do município de Ivaté, conforme relação com quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93.
PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: O prazo de entrega será de 03 (três) dias, a partir da requisição do município.
Os pedidos serão realizados PARCELADAMENTE, durante o período de vigência do contrato conforme a necessidade do município, sendo que não haverá pedido mínimo.
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.ivate.pr.gov.br
- LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ivaté
- CREDENCIAMENTO: 03 de Julho de 2020 até às 09:00 horas
- ABERTURA DOS ENVELOPES: 03 de Julho de 2020 às 09:00 horas
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 18 de Junho de 2020.
Natalia Regis de Araujo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 22/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020
SÚMULA: Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Cruzeiro do Oeste - FMT e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Cruzeiro do Oeste - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.
§ 1º São equivalentes para fins desta Lei às expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Cruzeiro do Oeste, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.
§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.
CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FMT
Art. 2º Constituem recursos do FMT:
I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2018;
III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito Público e privado, nacionais ou estrangeiras;
VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
VIII - outros recursos que lhe forem destinados.
Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.
CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT
Art. 3º Os recursos do FMT serão aplicados em:
I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;
II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
e) promover a orientação e a qualificação profissional;
f) prestar assistência à trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo;
g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestionário ou associado;
h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e serviços;
III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o Microcrédito Produtivo Orientado;
IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestionário ou associativo;
V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;
VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;
VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.
Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.
CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT
Art. 4º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:
I - exercer a função de ordenador de despesa;
II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
VI – encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;
VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
IX – exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2020

** Elotech **
18/06/2020
Pág. 1/2

Decreto nº 112/2020 de 16/06/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2242/2019 de 03/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.305.0017.2.097. MANUTENÇÃO DA VIG. EM SAÚDE-DENGUE/FEDERAL E PRÓPRIOS.
562 - 3.3.90.39.00.00 03510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
Total Suplementação: 15.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 052/2020
Homologa Julgamento proferido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Processo Licitatório nº. 07/2020, modalidade Tomada de Preços – nº. 01/2020 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova - PR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na "Autorização para Homologação" pelo Governador do Estado do Paraná, por intermédio do PARANACIDADE,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 01/2020 do Município de Esperança Nova, referente à Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: Campo de futebol com grama sintética, academia ao ar livre, playground e paisagismo. Programa "Meu Campinho", contendo serviços preliminares, movimento de terra e drenagem, infraestrutura e estrutura em concreto armado, instalações elétricas, paisagismo com plantio de grama, pavimentação em paver, rampas de acessibilidade PNE, guia de concreto fincadinha, bancos em concreto e os seguintes módulos:
1. Campo de futebol com grama sintética, camada drenante, dreno, manta geotêxtil, alambrado, refletores, rede de cobertura em polietileno e demais serviços conforme projeto;
2. Academia ao ar livre com equipamentos (simulador de cavalgada duplo, alongador 3 alturas, rotação diagonal duplo, esqui duplo, pressão de pernas duplo, remada (APE), piso em concreto, piso intertravado de concreto, meio fio fincadinha.
3. Playground com equipamentos (balanço duplo, escorregador 2m, carrossel, gangorra dupla, escalada meia-lua, piso ecológico emborrachado monolítico, drenante e permeável.
Área de intervenção: 1.66,33m2;
Colocação de placas de comunicação visual e demais especificações, tudo em conformidade com o Convênio 25/2019 – Projeto SAM 27 – SEDU PARANACIDADE.
VENCEDOR VALOR R$
O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA – CNPJ 27.943.728/0001-03 R$ 399.956,75 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o Contrato conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 106/2020
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Objeto: Sistema de Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de peça e serviços mecânicos a serem empregados na manutenção preventiva e conserto dos TRATORES DE CORTE DE GRAMA - HUSQVARNA, máquinas pertencentes ao patrimônio público desta municipalidade. **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP**.
Data de Abertura: às 08h30min. do dia 02 de julho de 2020.
Modalidade: Pregão Presencial nº 107/2020
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Sistema de Registro de Preço, visando a contratação de empresa para o execução de serviços com transformação de materiais metalúrgicos (calhas e rufos, ferro laminado, grade tubular, corrimão, trave de futebol, chapa lisa, vergalhão trabalhado, perfis pintura e tela soldada), os quais serão empregados na manutenção dos próprios municipais.
Data de Abertura: às 14h30min do dia 02 de julho de 2020.
Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 18 de junho de 2020.
Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 163/2020
DATA: 18/06/2020
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeado o Sr. MILTON ANTONHOLI, portador do RG n.º 4.373.450-4 e do CPF nº 606.514.079-15, Como Fiscal de Contrato nº 075/2020 Empresa: H.S. LORIS BOMBAS DIESEL LTDA – ME.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 18 dias do mês de Junho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº. 08 DE REDUÇÃO DE VALOR ao CONTRATO Nº. 42/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: C. R. MARTINEZ & CIA LTDA
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa C. R. MARTINEZ & CIA LTDA, CNPJ: 04.375.328/0001-43, com sede à Rua projetada A, nº 1670, Parque industrial III, CEP: 87507-135, denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA. CLEBER RUIZ MARTINEZ. Residente e domiciliado à Rua Eloy Baptista Lopes, 6333, Jardim Harmonia II, CEP: 87502-430, na cidade de Umuarama - PR, portador do RG n.º 6.925.696-1 SSP/ PR e inscrito no CPF: 021.110.919-36.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 22/2016, Tomada de Preço 05/2016.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"
- Houve reprogramação, conforme Planilhas orçamentárias em anexo, houve troca e glosas de itens constantes na planilha licitada. Sendo o valor de Redução de R$ 5.901,20 (cinco mil novecentos e um reais e vinte centavos). Ficando o valor de R$ 1.321.866,82(um milhão trezentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), reprogramado para o total de R$ 1.315.580,49 (um milhão trezentos e quinze mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 18 de junho de 2020
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal
C. R. MARTINEZ & CIA LTDA
CLEBER RUIZ MARTINEZ
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CLODOALDO TAKAITI AMORIM
CPF: 395.665.289-49 CPF: 562.792.321-53

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA JORGE FERREIRA, 483 – 87-570-000
FRANCISCO ALVES - PARANÁ

RESOLUÇÃO 010/2020

SUMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reunido em Sessão Plenária Extraordinária no dia 17 de Junho de 2020, para análise e aprovação do Plano de Ação do Repasse do FNAS ao FMAS – COVID 19 no valor de R$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais)

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos dos conselheiros presentes a Sessão Plenária Extraordinária o Plano de Ação do repasse do FNAS ao FMAS COVID 19, para aquisição de IPEIS a equipe do CRAS e Atendimento a Rede Suas no valor de R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos reais)

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data da publicação no diário oficial do município.

Francisco Alves – Pr 17 de Junho de 2020

Silverlane Aparecida Furtuoso
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCISCO ALVES - PARANÁ

RESOLUÇÃO 011/2020

SUMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reunidos em Sessão Plenária Extraordinária na Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Alves no dia 17 de Junho de 2020, para analise e aprovação da Proposta da Senhora Presidente de se realizar a analise e aprovação dos assuntos de pauta do conselho por meios digitais.

CONFORME: Estabelece a Lei 660/2009 e Regimento Interno onde não prevê situações de enfrentamento de isolamento social

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos dos conselheiros presentes que no período em que durar o estado de emergência por causa da pandemia do CORONAVIRUS de que as decisões deste CMAS serão tomadas de forma virtual com os Conselheiros para manifestarem diante do apresentado para analise e sua aprovação, pela Presidência e ou órgão gestor da assistência social, na pauta da ordem do dia estabelecida para a devida Sessão.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves – PR, 17 de Junho de 2020

Silverlane Aparecida Furtuoso
Presidente do CMAS

Município de Icaraíma

- **Estado do Paraná** -

Gabinete do Prefeito

REPUBLICAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 107/2018
PREGÃO 042/2018

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. P. FARIA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.657.448/0001-08, com sede na Avenida Genercy Delfino Coelho, nº 1123, Centro, CEP: 87530-000 Cidade de Icaraíma - Estado do Paraná, Telefone para contato (44) 3665-1442**,** dados bancários: *Banco do Brasil: Agência: 2119-9 / conta corrente: 8.008-X*, neste ato devidamente representado pelo Sr. JAIR DE PAULA FARIA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.346.902 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 281.150.079-00, como segue:

CONSIDERANDO a vantajosidade para administração dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula Terceira do contrato 107/2018 que passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO-** "O prazo de vigência do presente contrato é até a data de 31/12/2020 contados a partir da data de 15/06/2020, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL -** Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de ate R$ 106.600,00 (cento e seis mil e seiscentos reais). Sendo da seguinte forma:

SERVIÇOS DE SERRALHERIA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alambrado malha 7 fio nº 14	MTS	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00
2	Cantoneira 1P x 1/8	BR	150	R$ 41,00	R$ 6.150,00
4	Corrimão em cano 2P.X 1,20 com o segundo cano 1 1/2X 1,20 pintura fundo industrial	MTS	60	R$ 118,00	R$ 7.080,00
5	Grade de tubo industrial 20 X 20 X 0,90 montante 30X30X1,20 colunas 50X50X1,20 com pintura fundo industrial.	MTS	150	R$ 107,00	R$ 16.050,00
6	Porta em chapa frisada nº 22 com batente 30 x 50 x 1,20 e fechadura	MTS	30	R$ 270,00	R$ 8.100,00
7	Portão em tubo industrial 20 X 20 X 0,90 montante 30 X 30 X 1,20 CM com pintura fundo industrial.	MTS	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00
8	Serviço de mão de obrade soldagem e recuperação de portas, grades, vidros, janelas, coberturas, e outros.	HORA	250	R$ 118,00	R$ 29.500,00
9	Trave para gol de futebol de salão	PÇ	4	R$ 930,00	R$ 3.720,00
10	Trave para gol de futebol suiço	PÇ	4	R$ 1.200,00	R$ 4.800,00
11	Viga U 3P. Chapa nº12	PÇ	100	R$ 94,00	R$ 9.400,00
12	Viga U 4P. Chapa nº 12	PÇ	100	R$ 108,00	R$ 10.800,00
VALOR TOTAL: R$ 106.600,00 (cento e seis mil e seiscentos reais)					

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de Junho de 2020.

____
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
- Prefeito Municipal –

____
J. P. FARIA & CIA LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: João Gilson Prado RG. 12.262.417-8
Nome: Lays Oliveira Vedovoto RG. 9.854.182-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 222/2020
REVOGA as Portarias nº121/2005, 2835/2014, 3445/2015.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – Fica Revogada as Portarias nº121/2005, 2835/2014, 3445/2015, que concedeu pensão alimentícia a pensionista MARIA APARECIDA SANTANA DA SILVA MARTINS, a contar de 14 de Junho de 2020, em razão de seu falecimento, conforme consta na certidão de Óbito de matricula: 0865380155 2020 4 00002 147 0001092 58.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Junho de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 21/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020
SÚMULA: Dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Cruzeiro do Oeste – PR., sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população; altera a Lei Ordinária Municipal nº 51/2019 (Lei Municipal de Arborização Urbana); acresce competências na Lei Ordinária Municipal nº 71/2005 (Lei do Conselho Municipal do Meio Ambiente) e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
TÍTULO I
Da Política Municipal do Meio Ambiente
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES
Art. 1º Com intuito de viabilizar o entendimento da presente Lei entende-se por:
I - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que condiciona a vida em todas as suas formas;
II - Educação Ambiental: refere-se aos processos contínuos e permanentes de aprendizagem, em todos os níveis e modalidades de ensino, em caráter formal e informal, por meio dos quais o indivíduo e a coletividade de forma participativa constroem, compartilham e privilegiam saberes, conceitos, valores socioculturais, atitudes, práticas, experiências e conhecimentos voltados ao exercício de uma cidadania comprometida com a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida, para todas as espécies:
a) Educação Ambiental Informal: consiste no processo contínuo e permanente desenvolvido através de ações e práticas educativas, executadas fora do sistema formal de ensino para sensibilização, formação, mobilização e participação da coletividade na melhoria da qualidade da vida.
III - Degradação Ambiental: a alteração negativa das características do meio ambiente de modo a torna-lo desequilibrado;
IV - Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade e/ou empreendimento que, direta ou indiretamente:
a) prejudique a saúde, o sossego, a segurança e o bem-estar da população;
b) crie condições negativas às atividades sociais e econômicas;
c) afete, desfavoravelmente, os recursos naturais, tais como a fauna, a flora, a água, o ar e o solo;
d) afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) lance matérias ou energia que interfiram no equilíbrio ambiental e/ou estejam em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
f) ocasione danos consideráveis aos acervos históricos, cultural e paisagístico.
V - Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de poluição;
VI - Recursos Ambientais: o ar atmosférico, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e os demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações;
VII - Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição, de acordo com padrões ambientais vigentes;
VIII - Fonte Poluidora: toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes:
a) Fonte Poluidora Efetiva: aquela que efetua a poluição;
b) Fonte Poluidora Potencial: aquela que oferece risco de poluir.
IX - Impacto Local: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais ou que lancem matérias ou energia fora dos padrões de suporte do ambiente, dentro dos limites territoriais de um Município;
X - Passivo Ambiental: corresponde à soma de toda poluição, degradação ou contaminação sofrida pelo meio ambiente resultante de atividade poluidora ou oriunda de sua desativação. Também está relacionado ao custo futuro necessário para reparar danos ambientais oriundos das atividades executadas no presente;
XI - Desenvolvimento Sustentável: é aquele que compatibiliza desenvolvimento econômico, social e ambiental em atendimento às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
Art. 2º Para o estabelecimento da política do meio ambiente serão observados os seguintes princípios fundamentais:
I - multidisciplinariedade para lidar com as questões ambientais;
II - participação comunitária na defesa do meio ambiente, exercida através do controle social e demais formas assim determinadas em lei;
III - integração com a política do meio ambiente nacional, estadual, setorial e demais ações do governo;
IV - manutenção do equilíbrio ecológico;
V - racionalização do uso do solo, água e do ar;
VI - planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais;
VII - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
VIII - proteção dos ecossistemas, com a preservação e manutenção de áreas representativas;
IX - Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;
X - incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso e a proteção dos recursos ambientais;
XI - prevalência do interesse público;
XII - reparação do dano ambiental.
CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 3º São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:
I - o incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
II - a adequação das atividades e ações do Poder Público, econômicas, sociais e urbanas, às imposições referentes ao equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais;
III - a adoção, no processo de planejamento da cidade, de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial, dos recursos hídricos e minerais mediante uma criteriosa definição do uso e ocupação do solo;
IV - a diminuição dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e estética, através de controle, mantendo-o dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;
V - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico e turístico, entre outras;
VI - a utilização de poder de polícia em defesa da flora e da fauna, cumprindo a política de arborização e manejo do Município;
VII - a preservação, conservação e recuperação dos rios e das matas ciliares;
VIII - a garantia de crescentes níveis de qualidade ambiental da coletividade e dos indivíduos, através de provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
IX - a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;
X - o incentivo aos estudos que tenham por finalidade conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;
XI - o cumprimento de normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos.
CAPÍTULO IV
DA GESTÃO AMBIENTAL
Art. 4º A gestão ambiental do Município deve cumprir as diretrizes estabelecidas nos planos, manuais e demais documentos relacionados ao gerenciamento do meio ambiente.
Art. 5º O Município deve elaborar instrumentos de gestão ambiental e garantir a sua implementação, sendo eles:
I - Agenda 21 (vinte e um) Local;
II - Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU);
III - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos da Construção Civil (PMGIRCC);
IV - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
V - Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
VI - Plano Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos (PMGRH).
TÍTULO II
Da Competência
CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Art. 6º Ao Município, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo para tanto:
I - planejar, desenvolver estudos e ações visando a promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
II - definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicos e ambientais;
III - elaborar e implementar planos de proteção ao meio ambiente;
IV - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;
V - definir áreas prioritárias de ação governamental visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
VI - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;
VII - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas.
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a presente Lei, de modo que lhe compete:
I - propor, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a Política Ambiental do Município;
II - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
III - estabelecer as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
IV - assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana, e da criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
V - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativo à poluição atmosférica, hídrica, acústica, visual e à contaminação do solo;
VI - incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal e estadual, através de ações comuns, convênios e consórcios;
VII - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
VIII - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;
IX - participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento, do uso e ocupação do solo e de outras atividades de iniciativa de outros órgãos;
X - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
XI - exercer a vigilância ambiental e o poder de polícia;
XII - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, do armazenamento e do transporte de produtos perigosos e/ou tóxicos;
XIII - autorizar, sem conflito com outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
XIV - fixar dentro de suas competências normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;
XV - desenvolver o sistema de monitoramento ambiental, e normatizar o uso e manejo de recursos naturais;
XVI - avaliar níveis de qualidade ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;
XVII - promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos;
XVIII - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional, ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
XIX - identificar e cadastrar as árvores imunes ao corte e maciços vegetais significativos;
XX - administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
XXI - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal ou informal;
XXII - estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
XXIII - incentivar o desenvolvimento e a criação e a difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
XXIV - implantar cadastro informatizado e o Sistema de Informações Geográficas (SIG);
XXV - implantar serviços de estatística, cartografia básica ou temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;
XXVI - garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre as questões ambientais no Município.
TÍTULO III
Das Áreas de Intervenção
CAPÍTULO I
DO CONTROLE DE POLUIÇÃO
Art. 8º O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substâncias, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora deverá obedecer às normas estabelecidas visando reduzir, previamente, os efeitos:
I - nocivos ou de risco à saúde;
II - incômodos ao bem-estar público;
III - danosos às propriedades públicas ou privadas;
IV - prejudiciais ao funcionamento das atividades da coletividade.
Art. 9º Ficam sob o controle da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviço e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente.
Parágrafo único. Dependem da autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, as licenças, para funcionamento de atividades referidas no caput deste artigo.
Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente determinar a realização de estudos ambientais para efetuar a análise de riscos durante a instalação e a operação de empreendimentos, devido às atividades que de qualquer modo possam degradar o meio ambiente, podendo os estudos serem realizados por equipe multidisciplinar, sendo obrigatório o fornecimento de instruções e informações adequadas para a sua realização.
Art. 11 A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
Parágrafo único. Os necrotérios, locais de velório, cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pelos órgãos competentes.
Art. 12 Os responsáveis pelas atividades previstas no Artigo anterior são obrigados a executar a gestão de seus resíduos sólidos, a implantar sistema de tratamento de efluentes, bem como promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.
Art. 13 Quando houver a intenção de efetuar o encerramento de empreendimentos e/ou atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá ser informada por meio de procedimento a ser protocolado e dirigido à mesma.
Parágrafo único. Constatado o passivo ambiental, o encerramento do empreendimento só poderá ser efetivado perante o órgão ambiental competente após o saneamento do passivo.
CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO
Art. 14 Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá manifestar-se em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:
I - tenham interferência sobre reservas de áreas verdes, e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;
II - exijam sistemas especiais de abastecimento de água e coleta, tratamento e disposição final de esgoto e resíduos sólidos;
III - apresentem problemas relacionados à viabilidade geotécnica.
Art. 15 A execução de serviços de saneamento básico domiciliar, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e do indivíduo, que para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividade, ficam restritos ao cumprimento das determinações legais, regulamentares, recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais ou sanitárias.
Art. 16 Os serviços de saneamento básico, como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo daqueles exercidos por outros órgãos competentes.
Parágrafo único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 17 É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel à necessária conservação.
Art. 18 Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados de maneira adequada, evitando qualquer tipo de contaminação.
Art. 19 Cabe ao poder público a instalação, diretamente ou em regime de concessão, de estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.
Art. 20 É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública coletora de esgoto.
§ 1º Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo das exigências de outros órgãos, tal como a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a fiscalização da sua execução e manutenção dar-se-á pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde no que for pertinente (Lei Complementar nº 6/2019, Anexo II, Item 8, inciso II), sendo vedado o lançamento de esgotos in natura a céu aberto ou na rede de águas pluviais, devendo ser exigidas dos proprietários de imóveis a construção do sistema de tratamento de efluentes.
§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente respeitará as competências da Secretaria Municipal de Saúde com relação à Lei Orgânica Municipal e às atribuições dos agentes sanitários.
§ 3º A fiscalização ambiental dos sistemas de tratamento de efluentes será relativa aos impactos ambientais, de modo que a insalubridade ficará sob responsabilidade da fiscalização sanitária.
Art. 21 A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo urbano, de qualquer tipo, ocorrerão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente:
I - fica expressamente proibido:
a) depositar lixo em locais inapropriados seja em áreas urbanas ou agrícolas;
b) incinerar, queimar e dispor lixo a céu aberto;
c) o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimba e áreas erodidas;
d) o assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais.
II - é obrigatória a adequada coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), sempre obedecidas as normas técnicas pertinentes;
III - a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá estabelecer zonas urbanas, onde a seleção do lixo deverá ser efetuada em nível domiciliar, para posterior coleta seletiva;
IV - é obrigatória a coleta seletiva de resíduos recicláveis, cuja industrialização será incentivada pelo Município através de parcerias com organizações não governamentais e com a iniciativa privada.
CAPÍTULO III
DOS RESÍDUOS E REJEITOS PERIGOSOS
Art. 22 Aquele que utiliza substâncias, produtos, objetos ou rejeitos perigosos deve tomar precauções para que os mesmos não apresentem perigo, risco à saúde pública e não degradem o meio ambiente.
§ 1º Os resíduos e rejeitos perigosos devem ser reciclados neutralizados ou eliminados pelo fabricante ou comerciante.
§ 2º Os consumidores deverão devolver as substâncias, produtos, ou objetos, ou resíduos potencialmente perigosos ao meio ambiente, nos locais de coleta pública ou diretamente ao comerciante ou fabricante, observadas as instruções técnicas pertinentes.
§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá estabelecer normas técnicas de armazenamento e transporte, organizar lista de substâncias, produtos, resíduos perigosos ou proibidos, de uso no Município, bem como poderá publicar instruções para a coleta e destinação final dos mesmos.
CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NAS EDIFICAÇÕES
Art. 23 As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar de seus ocupantes, a serem estabelecidos no regulamento desta Lei, e em normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA).
Art. 24 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com as demais Secretarias, fixará normas para incentivar projetos de edificações públicas e privadas, com o intuito de estimular a economia de energia elétrica para climatização, iluminação e aquecimento de água.
Art. 25 Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitas à aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente os projetos de construção, reforma e ampliação de edificações destinadas a:
I - manipulação, industrialização, armazenagens e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;
II - gerar resíduos de qualquer natureza que possam contaminar pessoas ou poluir o meio ambiente;
III - utilização industrial de qualquer natureza;
IV - produzir ruído em níveis considerados incompatíveis.
Art. 26 Os proprietários e possuidores das edificações mencionadas no Artigo anterior ficam obrigados a executar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando o cumprimento das normas vigentes.
CAPÍTULO V
DAS ÁREAS DE USO REGULAMENTADO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
Art. 27 Os Parques e Bosques Municipais destinados ao lazer, à recreação da população e à garantia da conservação de paisagens naturais, são considerados áreas de uso regulamentado.
Parágrafo único. As áreas de uso regulamentado serão estabelecidas por decreto, utilizando critérios determinados pelas suas características ambientais, dimensões, padrões de uso e ocupação do solo e de apropriação dos recursos naturais.
Art. 28 O Poder Público criará, administrará e implantará Unidades de Conservação (UCs), visando a efetiva proteção da biodiversidade natural, especialmente as associações vegetais relevantes e remanescentes das formações florísticas originais, a perpetuação e a disseminação da população faunística, manutenção de paisagens notáveis e outros bens de interesse cultural.
Parágrafo único. As áreas especialmente protegidas são consideradas patrimônios culturais, e destinadas à proteção do ecossistema, à educação ambiental, à pesquisa científica e ao turismo.
TÍTULO IV
Da Aplicação da Política Municipal do Meio Ambiente
CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS
Art. 29 São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:
I - a avaliação de impactos ambientais e a análise de riscos;
II - a cobrança de taxa de conservação e limpeza pela utilização de parques, praças e outros logradouros públicos;
III - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;
IV - a Educação Ambiental;
V - a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;
VI - o Controle Social exercido de forma regulamentar pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA);
VII - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;
VIII - o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA);
IX - o licenciamento de atividades efetiva e potencialmente poluidoras;
X - o Relatório de Qualidade Ambiental do Município (RQAM);
XI - o Sistema de Informação Geográfica (SIG);
XII - o zoneamento ambiental;
XIII - os incentivos, financeiros e legais, à criação e ao uso de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade ambiental;
XIV - os Planos de Manejo das Unidades de Conservação;
XV - e demais contribuições de melhoria ambiental.
CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Art. 30 O art. 2º da Lei Ordinária Municipal de nº 71/2005 de 1 de setembro de 2005, que trata do Conselho Municipal de Meio Ambiente, fica acrescido dos seguintes incisos:
"Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:
XXII - acompanhar execução da Política Ambiental do Município, promovendo orientações complementares quando julgar conveniente;
XXIII - estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
XXIV - decidir em segunda instância administrativa sobre os recursos das multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
a) os recursos dirigidos ao CMMA serão interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo infrator, da notificação da decisão recorrida em primeira instância;
b) é irrecorrível, em nível administrativo, a decisão, proferida pelo CMMA, relativa à aplicação de penalidades.
XXV - analisar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
XXVI - opinar sobre a realização de estudos e alternativas e das possíveis consequências ambientais referentes aos projetos públicos ou privados apresentados, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias;
XXVII - indicar ao Executivo as áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação, a melhoria da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico;
XXVIII - analisar e opinar sobre a ocupação e o uso dos espaços territoriais de acordo com as limitações e as condicionantes ecológicas e ambientais específicas da área;
XXIX - elaborar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA)."
CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Art. 31 Os recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão ser utilizados com o objetivo de desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, com o intuito de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.
Art. 32 O Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), criado pela Lei ordinária n° 9/2006 será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Art. 33 O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) terá sua receita constituída por:
I - arrecadação de multas previstas na legislação ambiental;
II - dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;
III - receita resultante do repasse do ICMS Ecológico (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – Ecológico) ao Município;
IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis oriundos de pessoas físicas ou jurídicas ou de órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
V - recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
VI - taxas de licenciamento ambiental;
VII - transferências da União e Estado e de suas respectivas autarquias; empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
VIII - valores arrecadados com a cobrança de serviços prestados, tais como a venda de mudas do Viveiro Municipal e taxas de vistorias;
IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.
CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Art. 34 A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para promover os objetivos de preservação e conservação ambiental estabelecidos na presente Lei.
Art. 35 O Município criará condições que garantam a implantação de programas de Educação Ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas.
Art. 36 A Educação Ambiental será promovida:
I - na Rede Municipal de Ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo processo educativo em conformidade com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
II - para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores através dos meios de comunicação e por meio de atividades desenvolvidas por órgãos e entidades do Município;
III - junto às Entidades e Associações Ambientalistas, por meio de atividades de orientação técnica;
IV - por meio de instituições específicas existentes ou que sejam criadas com este objetivo.
Art. 37 Fica instituída a Semana do Meio Ambiente que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana de junho de cada ano.
CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 38 Os funcionários públicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverão ter qualificação profissional específica, exigindo-se para sua admissão concurso público de provas e títulos.
Art. 39 São atribuições dos funcionários públicos municipais encarregados da fiscalização ambiental:
I - realizar levantamentos, vistorias e avaliações;
II - efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas e de controle;
III - executar inspeções e visitas de rotina para a apuração de irregularidades e infrações;
IV - verificar o atendimento das normas e padrões ambientais vigentes;
V - lavrar Notificação, Auto de Infração Ambiental (AIA), Auto de Embargo, Auto de Interdição e Auto de Apreensão.
Parágrafo único. No exercício da ação fiscalizadora, os fiscais terão acesso em qualquer dia e horário, bem como o direito à permanência pelo tempo que se fizer necessário nas dependências das fontes poluidoras localizadas, ou a serem instaladas no Município.
Art. 40 Quando houver embaraço à ação fiscal, os agentes municipais poderão solicitar o auxílio das autoridades policiais para garantir a execução da atividade fiscalizadora.
CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Seção I
DAS INFRAÇÕES
Art. 41 Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente.
Parágrafo único. Toda e qualquer infração ambiental deverá ser informada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 42 Quando as infrações forem causadas por menores ou incapazes, responderá pelos atos quem for juridicamente responsável pelos mesmos.
Art. 43 A apuração ou denúncia de qualquer infração dará origem à formação de processos administrativos.
Parágrafo único. O processo administrativo será instruído com os seguintes procedimentos administrativos:
I - Notificação;
II - Auto de Apreensão;
III - Auto de Embargo;
IV - Auto de Infração Ambiental;
V - Auto de Interdição.
Art. 44 O processo administrativo será composto pelos trâmites listados:
I - defesa com número de protocolo municipal, quando apresentada;
II - cópia da Notificação e/ou do Auto;
III - documentos complementares para a apuração e julgamento do processo;
IV - Parecer Técnico Ambiental (PTA), que poderá ser apresentado:
a) quando o agente fiscal julgar necessário, concordando ou discordando da defesa;
b) mediante exigência da chefia.
V - decisão, no caso de recurso;
VI - réplica da decisão, efetuada através de PTA, quando o agente fiscal apresentar;
VII - decisão em primeira instância;
VIII – decisão final (em segunda instância), quando solicitada pelo infrator;
IX - despacho de aplicação da pena:
a) a pena poderá ser pecuniária (multa) e/ou;
b) a pena poderá ser administrativa (obrigação de fazer ou desfazer).
Seção II
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
Subseção I
Das Disposições Gerais
Art. 45 O infrator será notificado quando for avistado prestes a executar a infração, ou quando o dano causado for reversível.
Art. 46 Responde solidariamente pelas infrações:
I - o mandante;
II - o autor material;
III - quem, de qualquer modo, facilitar, cooperar ou se beneficiar da infração.
Art. 47 O infrator poderá ser notificado e/ou autuado:
I - pessoalmente;
II - pelo Correio, através do Aviso de Recebimento (A. R.);
III - por edital, se estiver em lugar incerto ou desconhecido.
Parágrafo único. O edital em que a Notificação ou o Auto de Infração Ambiental será publicado, deverá ser o Diário Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação ou autuação 5 (cinco) dias após a sua publicação.
Art. 48 As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 3 (três) anos, isto é, se o infrator executar o mesmo ato infracional duas vezes neste período, o mesmo será considerado reincidente.
§ 1º Caso o infrator já tenha sido notificado pela mesma infração, este, por sua vez, deverá ser autuado.
§ 2º O autor da infração não poderá ser notificado duas vezes ao infringir o mesmo dispositivo legal no período estipulado no caput deste artigo.
§ 3º O sujeito passivo poderá ser autuado apenas duas vezes pela mesma infração no período descrito no caput deste artigo.
Art. 49 Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos procedimentos administrativos, sendo passíveis de punição por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.
Art. 50 O prazo para o cumprimento das exigências será estipulado pelo agente fiscal, não devendo este, por sua vez, estipular prazos excessivos em detrimento dos objetivos desta Lei.
Art. 51 Todas as infrações relacionadas à área ambiental serão encaminhadas à Promotoria correlata.
Subseção II
Da Apreensão
Art. 52 A apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração será efetuada quando a pessoa física e/ou jurídica, de direito público ou privado não estiver obedecendo às determinações legais ou regulamentares.
Art. 53 Os animais, plantas e/ou objetos apreendidos ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou de terceiros por ela autorizados, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.
Art. 54 Caso os objetos apreendidos sejam de uso ou guarda proibidos, estes, por sua vez, serão destruídos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em local apropriado, após o recebimento do comunicado pelo infrator.
Parágrafo único. O comunicado será feito por ofício, cujo recebimento será averbado no próprio documento, caso o mesmo seja entregue pessoalmente, ou no Aviso de Recebimento (A.R.), caso o documento seja enviado pelos Correios.
Subseção III
Do Embargo
Art. 55 O embargo poderá ocorrer em relação a:
I - obras/edificações realizadas em desacordo com a legislação ambiental, sem licença ambiental ou em desconformidade com a emitida;
II - atividades ou empreendimentos e suas respectivas áreas, total ou parcialmente, quando desenvolvidas em desacordo com a legislação ambiental, sem licença ambiental ou em desconformidade com a emitida.
§ 1º O embargo restringe-se aos locais/atividades onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não impedindo as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.
§ 2º O desembargo dependerá de decisão da autoridade ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por iniciativa do autuado, mediante apresentação de documentação comprobatória da regularização da obra ou atividade que motivou o embargo e posterior vistoria do agente fiscal.
Art. 56 O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa, motivará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:
I - suspensão da atividade que originou a infração e venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local, objeto do embargo;
II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade/empreendimento ou obra junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 57 A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o julgamento do processo, quando:
I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental;
II - a obra ou construção realizada não atender às condicionantes da legislação ambiental e não for passível de regularização.
§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo determinado, após o julgamento do auto de infração.
§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão à custa do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos oriundos do serviço executado pela administração.
§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que a ação poderá agravar os impactos ambientais, sendo preferível sua manutenção.
§ 4º Comprovada a inviabilidade da demolição, a autoridade ambiental deverá impor as medidas necessárias à interrupção e mitigação do dano ambiental, de acordo com a legislação em vigor.
Art. 58 A demolição da edificação poderá ser suspensa quando se tratar de:
I - obras em Áreas de Preservação Permanente (APP), qualificadas como exceções à proibição de não supressão, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012;
II - de obras não enquadradas no inciso anterior, construídas em áreas urbanas consolidadas, desde que a construção não esteja dentro do perímetro de proteção das nascentes da APP;
III - situações justificáveis, mediante laudo técnico desfavorável à demolição emitido por agente técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e parecer favorável do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Subseção IV
Da Interdição
Art. 59 A interdição definitiva ou temporária será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao ambiente, ou a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada, desde que já aplicadas outras penalidades sem efeito.
Art. 60 A interdição será utilizada para efetuar a paralisação total ou parcial do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.
§ 1º Pode ser determinado o encerramento imediato das atividades do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.
§ 2º Pode ser estipulado um prazo para o encerramento das atividades do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.
Art. 61 A obrigação de fazer ou não fazer será aplicada mediante Notificação e poderá conceder prazo imediato para cumprimento ou prazo específico a depender da obrigação que deva ser atendida.
Art. 62 As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado são:
I - cancelamento ou suspensão de registro, licença ou autorização;
II - perda ou restrição de incentivos e/ou benefícios fiscais;
III - suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
IV - proibição de realizar contratos com a administração pública.
§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste inciso, de modo que esta poderá ser de 1 (um) a 3 (três) anos.
§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração e reparação do dano específico quando possível.
Subseção V
Das Características dos Procedimentos Administrativos
Art. 63 A Notificação deverá conter:
I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada e respectivo endereço;
II - local e hora exata da constatação da infração;
III - descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição, isto é:
a) o valor da multa a ser imposta;
b) descrição da obrigação de fazer ou desfazer.
V - informação que dê ao autuado ciência de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI - assinatura da autoridade competente;
VII - assinatura do autuado, ou quando este se recusar:
a) registrar a recusa;
b) recolher a assinatura de duas testemunhas capazes.
VIII - prazo para o cumprimento das exigências;
IX - prazo máximo para interposição de recurso.
Parágrafo único. A notificação será dispensada quando o infrator causar dano irreversível, procedendo diretamente à autuação.
Art. 64 O Auto de Apreensão deverá conter:
I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada e respectivo endereço;
II - local e hora exata da constatação da infração;
III - descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - quantificação do que foi apreendido;
V - informações pessoais e endereço do fiel depositário, quando houver;
VI - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição, isto é:
a) o valor da multa imposta;
b) descrição da obrigação de fazer ou desfazer.
VII - informação que dê ao autuado ciência de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VIII - assinatura da autoridade competente;
IX - assinatura do autuado, ou quando este se recusar:
a) registrar a recusa;
b) recolher a assinatura de duas testemunhas capazes.
X - prazo para o cumprimento das exigências;
XI - prazo máximo para interposição de recurso.
Art. 65 Os Autos de Embargo ou Interdição deverão conter:
I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada e respectivo endereço;
II - local e hora exata da constatação da infração;
III - descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição, isto é:
a) o valor da multa a ser imposta;
b) descrição da obrigação de fazer ou desfazer.
V - informação que dê ao autuado ciência de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI - definir se o embargo ou interdição terá caráter temporário, parcial ou total;
VII - referência à Notificação ou Auto de Infração Ambiental previamente lavrado, quando houver;
VIII - assinatura da autoridade competente;
IX - assinatura do autuado, ou quando este se recusar:
a) registrar a recusa;
b) recolher a assinatura de duas testemunhas capazes.
X - prazo para o cumprimento das exigências;
XI - prazo máximo para interposição de recurso.
Art. 66 O Auto de Infração Ambiental deverá conter:
I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada e respectivo endereço;
II - local e hora exata da constatação da infração;
III - descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição, isto é:
a) o valor da multa imposta;
b) descrição da obrigação de fazer ou desfazer.
V - informação que dê ao autuado ciência de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI - assinatura da autoridade competente;
VII - assinatura do autuado, ou quando este se recusar:
a) registrar a recusa;
b) recolher a assinatura de duas testemunhas capazes.
VIII - prazo para o cumprimento das exigências;
IX - prazo máximo para interposição de recurso.
Seção III
DA DEFESA
Art. 67 O prazo para a interposição de recurso administrativo deverá ser de 5 (cinco) a 22 (vinte e dois) dias úteis, a ser estipulado pelo agente fiscal, considerando as condições do autuado e a urgência da ação reparadora.
Art. 68 Aberto o processo administrativo, caberá recurso em primeira instância para a chefia imediata.
Parágrafo único. Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, caberá recurso em segunda instância para o Conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência.
Art. 69 Enquanto a defesa estiver em análise, o recurso interposto terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigência do cumprimento da obrigação de fazer constante no procedimento administrativo.
Art. 70 A defesa interposta, relativa aos Autos de Embargo e Interdição, não terá efeito suspensivo sobre o embargo ou interdição, sendo mantida a sanção administrativa até que o recurso seja julgado.
Seção IV
DAS PENALIDADES
Art. 71 Apresentada ou não a defesa, ao esgotarem os prazos para recurso, a autoridade ambiental encerrará o processo, informando o infrator e procedendo à aplicação da multa.
Art. 72 Esgotados os recursos administrativos decorrentes das defesas, será executada a sanção pecuniária.
Art. 73 Quando aplicada a pena de multa, o infrator será intimado a efetuar o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.
§ 1º O valor da sanção pecuniária, descrito no procedimento administrativo, será corrigido pelos índices oficiais vigentes no momento em que for lavrada a multa.
§ 2º A multa será enviada por correio ou poderá ser publicada no Diário Oficial do Município, quando o infrator não for localizado.
§ 3º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais sanções administrativas e pecuniárias da legislação Municipal.
Art. 74 Ao fixar o valor da multa a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.
Art. 75 A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, no valor máximo de 1 (uma) a 1000 (um mil) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).
§ 1º Na primeira autuação, para cada infração será contabilizada uma quantia entre 1 (uma) a 1000 (um mil) UFMs, de modo que a soma das sanções pecuniárias não poderá exceder o limite imposto no caput deste artigo.
§ 2º Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro, não excedendo o valor de 2000 (duas mil) UFMs.
§ 3º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.
§ 4º Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com junto ao Município, participar de concorrência, convite ou tomada de preços, celebrar contratos, termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.
§ 5º As penalidades pecuniárias poderão ser transformadas em obrigação de executar medidas de proteção ambiental, tais como a mitigação, redução ou compensação de impactos ambientais.
TÍTULO V
Das Disposições Finais
Art. 76 Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e respectivo regulamento, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá utilizar-se do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios.
Art. 77 Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.
Art. 78 Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a expedir resoluções que contenham normas técnicas, padrões e procedimentos destinados a dar efetividade a esta Lei e seu Regulamento.
Art. 79 O Artigo 34 da Lei Ordinária Municipal nº 51/2019 passará a vigorar, observado o disposto nos artigos 71 a 75, Seção IV, Capítulo VI e Título IV desta Lei Ordinária Municipal que trata da Política Municipal do Meio Ambiente, com a seguinte redação:
"Art. 34 As penalidades referentes a esta Lei serão aplicadas conforme disposto nos artigos 71 a 75, Seção IV, Capítulo VI e Título IV da Lei Ordinária Municipal que trata da Política Municipal do Meio Ambiente."
Art. 80 O Artigo 45 da Lei Ordinária Municipal nº 51/2019, observado o disposto nos artigos 42 ao 71, Capítulo VI e Título IV desta Lei Ordinária Municipal, que trata da Política Municipal do Meio Ambiente, no que for pertinente, passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 45 O processo administrativo, relativo a esta Lei, será executado de acordo com o disposto nos artigos 41 ao 70, Capítulo VI (Do Processo Administrativo, das Infrações e Penalidades) e Título IV da Lei Ordinária Municipal que trata da Política Municipal do Meio Ambiente."
Art. 81 Ficam revogados os artigos 46, 47 e 48 da Lei Ordinária Municipal nº 51/2019.
Art. 82 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, complementando as regulamentações já existentes e revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2251/2020
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação, Créditos Adicionais Suplementares e Especiais por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 513, de 17 (dezessete) de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 18 (dezoito) de junho de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral para o exercício de 2020 os Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação no valor de R$- 317.878,79 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
04 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.03 DIV. TRIBUTOS, ARRECADACAO, FISCALIZACAO
041290006.2.019000 Manutencao da Divisao de Tributos, Arrecadacao e Fiscalizacao
9685 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 48.000,00
10 SECRETARIA DE SERVICOS RODOVIARIOS
10.02 DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
267820017.2.100000 Manutencao da Divisao dos Servicos Rodoviarios
9688 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 48.000,00
11 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTEC.
11.02 DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO
206060018.2.057000 Manutencao da Divisao de Fomento Agropecuario e Abastecimento
9689 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 52.000,00
13 SEC.TURISMO,M. AMB.,EC., FISC.,SAN.,AGR.
13.03 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
185410020.2.061000 Manutencao da Divisao de Meio Ambiente, Ecologia e Fiscalizacao Ambiental
9690 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 36.000,00
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.03 DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS
082440005.2.090000 Manutencao da Divisao de Programas Sociais
9691 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 45.000,00
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.05 DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
082440005.2.068000 Manutencao da Divisao de Assuntos Comunitarios
9692 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 49.749,06
4 Apoio Financeiro aos Municipios - AFM
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.042000 Manutencao do Bloco de Atencao Basica – SUS
9695 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 19.529,73
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.2.093000 Manutencao do Bloco de Financiamento da Protecao Social Basica
9696 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 16.000,00
9697 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 3.600,00
1024 Aux. Finan. Ações Saúde As. Social – L.C nº 173/2020 – Inciso I, art. 5º
Art. 2º. Abre no Orçamento Geral para o exercício de 2020 os Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no valor de R$- 1.115.037,00 (um milhão, cento e quinze mil e trinta e sete reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.022000 Manutencao da Divisao de Educacao
276 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 80.000,00
278 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 62.000,00
280 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI 6.000,00
295 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 4.000,00
123610007.2.027000 Manutencao do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
305 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00
308 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00
123610007.2.030000 Manutencao do Transporte Escolar
317 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI 10.000,00
123650007.2.008000 Manutencao da Educacao Infantil - FUNDEB 60%
348 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 374.000,00
351 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 80.000,00
123650007.2.032000 Manutencao do Centro de Educacao Infantil
356 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 30.000,00
365 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
379 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 5.000,00
103 5% sobre Transferencias Constitucionais Vinculadas a Educacao
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.022000 Manutencao da Divisao de Educacao
285 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
298 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 20.000,00
107 Salario Educacao
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.040000 Manutencao do Fundo Municipal de Saude
441 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00
464 3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. 110.000,00
303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.042000 Manutencao do Bloco de Atencao Basica – SUS
479 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 89.037,00
494 Bloco de Custeio das Acoes e Servicos Publicos de Saude
Art. 3º. Abre no Orçamento Geral para o exercício de 2020 os Créditos Adicionais Especiais por Anulação de Dotação no valor de R$- 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123650007.2.032000 Manutencao do Centro de Educacao Infantil
9698 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
9699 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 20.000,00
107 Salario Educacao
Art. 4º. Como recurso para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos excessos de arrecadações das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos Descrição Valor
4 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM 278.749,06
1024 Aux. Finan. Ações Saúde As. Social – L.C nº 173/2020 – Inciso I, art. 5º 39.129,73
Art. 5º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 2º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 CHEFIA DE GABINETE
041220002.2.003000 Manutencao das Atividades do Gabinete do Prefeito
22 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 10.000,00
03 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO
03.02 DIV. ASSIST. TECNICA E ADMINISTRATIVA
041220003.2.011000 Manutencao da Divisao de Assistencia Tecnica e Administrativa
67 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00
70 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 15.000,00
05 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
05.02 DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
041280003.2.009000 Manutencao das Atividades de Recursos Humanos
197 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 12.000,00
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.022000 Manutencao da Divisao de Educacao
277 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 42.000,00
279 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI 4.500,00
283 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4.500,00
294 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 12.000,00
296 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 25.000,00
123610007.2.030000 Manutencao do Transporte Escolar
320 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00
123650007.2.032000 Manutencao do Centro de Educacao Infantil
355 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 85.000,00
123670008.2.101000 Transferencias de Recursos Financeiros a Entidades Sem Fins Lucrativos
387 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 10.000,00
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.040000 Manutencao do Fundo Municipal de Saude
440 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 120.000,00
444 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 22.600,00
447 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI 45.000,00
453 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.225,00
467 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 10.000,00
471 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C 2.000,00
103020014.2.044000 Manutencao do Bloco de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – SUS
506 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 200.000,00
09 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
09.02 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154510016.2.049000 Manutencao da Divisao de Obras, Planejamento Urbano e Servicos Publicos
624 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 80.000,00
11 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTEC.
11.02 DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO
206060018.2.057000 Manutencao da Divisao de Fomento Agropecuario e Abastecimento
706 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 5.000,00
13 SEC.TURISMO,M. AMB.,EC., FISC.,SAN.,AGR.
13.03 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
185410020.2.061000 Manutencao da Divisao de Meio Ambiente, Ecologia e Fiscalizacao Ambiental
769 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
774 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 12.000,00
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.05 DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
082440005.2.068000 Manutencao da Divisao de Assuntos Comunitarios
854 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 4.000,00
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.2.071000 Programa a Cargo do Fundo Municipal de Assistencia Social
869 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.030000 Manutencao do Transporte Escolar
323 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
107 Salario Educacao
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.040000 Manutencao do Fundo Municipal de Saude
445 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 50.000,00
103020014.2.041000 Participacao no Consorcio Intermunicipal de Saude – CISA
499 3.3.71.70.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 6.000,00
501 3.3.72.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 40.000,00
103020014.2.044000 Manutencao do Bloco de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – SUS
507 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 76.175,00
303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.017000 Manutencao da Gestao do SUS
438 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00
439 3.3.72.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 6.000,00
103010014.2.042000 Manutencao do Bloco de Atencao Basica – SUS
485 3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. 29.037,00
487 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 30.000,00
489 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C 8.000,00
103030014.2.046000 Manutencao do Bloco de Assistencia Farmaceutica – SUS
530 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
536 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 5.000,00
494 Bloco de Custeio das Acoes e Servicos Publicos de Saude
Art. 6º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 3º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.030000 Manutencao do Transporte Escolar
323 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
107 Salario Educacao
Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.490/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE
3.1.90.94.00.00.00 229 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 29.000,00
FONTE 303 - SAÚDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente 29.000,00
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.0015.2.047 MANUT. DO PRE-ESCOLA
3.1.90.94.00.00.00 396 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 4.200,00
FONTE 102 - FUNDEB 40% - Exercício Corrente 4.200,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE
3.1.90.11.00.00.00 219 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 29.000,00
FONTE 303 - SAÚDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente 29.000,00
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.0015.2.047 MANUT. DO PRE-ESCOLA
3.1.90.11.00.00.00 386 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 4.200,00
FONTE 102 - FUNDEB 40% - Exercício Corrente 4.200,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 18 dias do mês de Junho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE objetivando o Registro de Preços para a futura contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: Celebração de ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de peças mecânicas de 1a linha para reposição em veículos (veículos leves, vans, ônibus e caminhões) pertencentes à frota municipal e aquisição de ferramentas, conforme relação com quantidade e especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.
VALOR MÁXIMO: R$ 2.997.751,31 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) conforme relação com quantidade e especificações constantes no ANEXO I do edital.
PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos produtos será PARCELADA, o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pelo departamento responsável sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º, Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.
- Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 os lotes 01, 03, 04, 07, 17, 20, 23, 25 e 26 são destinados à participação exclusiva de ME E EPP.
- Os lotes 02, 05 06, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22 e 24 ficam abertos à participação de todas as empresas independentemente de sua modalidade.
- De acordo com o Artigo 48, §3º, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, poderá ser estabelecido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido verificado no certame nos lotes 01, 03, 04, 07, 17, 20, 23, 25 e 26, considerados exclusivos a participação de ME E EPP.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos aos interessados mediante cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, desde que fornecido pelo licitante), no horário das 08h00min h às 12h00min e 13h30min às 17h30min e no telefone (44) 3665-8000, ou pelo site www.icaraima.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na Avenida Hermes Vissoto n.810, na Cidade de Icaraíma ou por telefone: (44) 3665-8011 – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 07 de julho de 2020
HORÁRIO: 09h00
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2020.
João Gilson Prado
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
COMUNICADO DE UTILIDADE PÚBLICA A POPULAÇÃO EM GERAL
Município de Francisco Alves/Pr., em atendimento ao artigo 37 Caput e artigo 5º inciso XIV da Constituição Federal, Lei Federal 13.979/2020, Lei Federal 12.527/2011 e Lei Federal 8666/1993, e em especial atenção a Recomendação Administrativa 65/2020 - GEPATRIA (Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate a Improbidade Administrativa), COMUNICA, a população em geral que todos os gastos relacionados as compras destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), estão disponíveis no Portal da Transparência do Município para consulta, com permissão de acesso a todos os interessados.
Havendo necessidade de maiores informações e/ou esclarecimentos sobre o assunto: GASTOS – COVID-19, os mesmos deverão ser solicitados ao Departamento competente na Prefeitura Municipal de Francisco Alves, sito a Rua Jorge Ferreira, 627 – CEP: 87.57000 – FONE: 44 – 3643-8000.

Francisco Alves, 22 de maio de 2020.
A administração.
Medidas de prevenção:
Lavar as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso), regularmente com água e sabão ou utilizar o álcool em gel, que também pode ser usado para limpar objetos como telefones, teclados, cadeiras, maçanetas, entre outros; fazer a limpeza doméstica com água sanitária para desinfetar superfícies; usar lenço descartável para higiene nasal são algumas medidas importantes de prevenção, além de cobrir o nariz e a boca ao tossir e espirrar e evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas e o mais importante use máscara. Prevenção ainda é o único remédio eficaz.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 - PROCESSO Nº 052/2019.
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.285.518-7/SSP-PR, e do CPF. nº. 710.227.089-53, residente e domiciliado a rodovia PR 182 Sitio Santa Catarina, Bairro Catarinense, Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.392.348/0001-60 com sede à Linha São Roque, s/n, sala 01, Interior, CEP: 89.801-973, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu procurador o Sr. CRISTIAN PAULO BALBINOT, portador do RG nº 4.077.236 SSP/SC, CPF nº 010.580.759-18, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019, com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, com reajuste de valor de 12% (doze por cento) referente ao ITEM 01, e aumento das quantidades inicialmente licitados no percentual de 100% do ITEM 01, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019, que findaria em 31 de maio de 2020, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, findando em 31 de maio de 2021.
3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES ADITIVADOS:
3.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do Contrato passa de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) para R$-157.640,00 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta reais), considerando o acréscimo de R$-80.640,00 (oitenta mil seiscentos e quarenta reais) referente ao acréscimo de 100% as quantidade inicialmente licitados, bem como de reajuste de 12% (doze por cento) no ITEM 1, conforme tabela abaixo:
ITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT. QUANT. ADITIVADA 25% VALOR UNI. VALOR TOTAL
01 COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DE ATÉ 500 KG/MÊS DOS RESÍDUOS DO GRUPO A/E E GRUPO B MÊS 12 12 R$ 6.720,00 R$ 80.640,00
VALOR TOTAL ADITVADO R$ 80.640,00
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, e no art. 65, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Terceira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019.
5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.
Francisco Alves, 22 de maio de 2020.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 03.392.348/0001-60
Contratada
CRISTIAN PAULO BALBINOT
Representante
Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA
CPF: 077.076.779-57 CPF: 066.655.529-00

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2019.
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.285.518-7/SSP-PR, e do CPF. nº. 710.227.089-53, residente e domiciliado a rodovia PR 182 Sitio Santa Catarina, Bairro Catarinense, Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa ADELIA NIEMES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.867.237/0001-90, com sede à Rua Itaquatiaras, 810, Santa Cruz, cep: 85.806-300, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sr.ª ADELIA NIEMES VIANA, brasileira, casada, portadora do CPF/MF Nº 913.146.319-34 e do RG Nº 7.863.092-2 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019, com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.2 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, com o aumento das quantidades inicialmente licitadas no percentual de 25% do item, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019, que findaria em 27 de junho de 2020, fica prorrogado até o dia 27 de junho de 2021.
3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES ADITIVADOS:
3.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do Contrato passa de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para R$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais), considerando o acréscimo de R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) referentes ao acréscimo de 25% das quantidades inicialmente licitados, conforme tabela abaixo:
LOTE 03 - Aquisição de Refeições para os funcionários Públicos, ligados aos departamentos e secretarias do Município de Francisco Alves em serviço em Cascavel.
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID QUANT QUANT. ADITIVADA 25% VALOR UNI VALOR TOTAL
01 REFEIÇOES SELF-SERVICE incluso um refrigerante lata 350 ml na cidade de Cascavel Unid 1000 250 R$ 17,00 R$ 4.250,00
VALOR TOTAL ADITIVADO R$ 4.250,00
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, e no art. 65, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Terceira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019.
5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.
6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
6.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.
E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
Francisco Alves, Estado do Paraná, 18 de junho de 2020.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
ADELIA NIEMES & CIA LTDA - ME
Contratada
ADELIA NIEMES VIANA
Representante
Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA
CPF: 077.076.779-57 CPF: 066.655.529-00

QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.
Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, portador do RG n.º 5.285.518-7 SSP/PR, e CPF n° 710.227.089-53, residente sito á Rod. PR 182, sitio Santa Catarina, Bairro Catarinense, na cidade de Francisco Alves - Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa AUTO POSTO TUTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 07.321.703/0001-60 com sede a Avenida Leão Gondim de Oliveira, 730, CEP: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. DEVAELTO PORTO SANTOS, portador do RG nº 4.255.323-9 SSP/PR, CPF nº 733.465.519-20, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº-008/2020, na modalidade de Pregão Presencial sob nº-005/2020, que neste ato terá seu QUINTO termo aditivo impulsionado pelo reajuste do preço dos combustíveis, objeto deste certame, conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto deste Termo aditivo passará a vigorar com o valor abaixo descrito, tendo em vista o contido na Lei nº. 8.666/93, que autoriza a readequação dos preços, desde que, seja devidamente comprovado pela agência reguladora (ANP) e Refinarias de Álcool. Assim, os itens denominados ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10 sofrerão correção determinada pelas Refinarias e Distribuidoras, mantendo a mesma margem de lucro para o objeto, conforme demonstrativo apresentado pela Contratada e aceito pela Contratante, conforme segue:

DESCRIÇÃO:	VALOR DO 4º ADITIVO:	VALOR CORRIGIDO:
ÓLEO DIESEL COMUM	R$-2,69-	R$-2,80-
ÓLEO DIESEL S10	R$-2,73-	R$-2,84

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Em decorrência da alteração do valor unitário dos itens constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve um acréscimo no valor R$-15.724,66 (quinze mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) fica o valor global do Contrato n.º 015/2020 devidamente alterado na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo.
O valor global do Contrato passa a ser de R$ 521.434,78 (quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Serão mantidas as demais cláusulas contratuais, referindo-se este Termo Aditivo, apenas a readequação do preço dos objetos que sofreram reajuste autorizado pela Agência Nacional do Petróleo e Refinarias e Distribuidoras de Álcool.
CLÁUSULA QUARTA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO
Reafirmam as parte que fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Francisco Alves-PR., 16 de junho de 2020.
ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal
Contratante
AUTO POSTO TUTA LTDA – EPP
Contratada
DEVAELTO PORTO SANTOS
Representante
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA
CPF: 077.076.779-57 CPF: 066.655.529-00

QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 017/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.
Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, portador do RG n.º 5.285.518-7 SSP/PR, e CPF n° 710.227.089-53, residente sito á Rod. PR 182, sitio Santa Catarina, Bairro Catarinense, na cidade de Francisco Alves - Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa AUTO POSTO TUTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 07.321.703/0001-60 com sede a Avenida Leão Gondim de Oliveira, 730, CEP: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. DEVAELTO PORTO SANTOS, portador do RG nº 4.255.323-9 SSP/PR, CPF nº 733.465.519-20, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº-009/2020, na modalidade de Pregão Presencial sob nº-006/2020, que neste ato terá seu QUINTO termo aditivo impulsionado pelo reajuste do preço dos combustíveis, objeto deste certame, conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto deste Termo aditivo passará a vigorar com o valor abaixo descrito, tendo em vista o contido na Lei nº. 8.666/93, que autoriza a readequação dos preços, desde que, seja devidamente comprovado pela agência reguladora (ANP) e Refinarias de Álcool. Assim, os itens denominados ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10 sofrerão correção determinada pelas Refinarias e Distribuidoras, mantendo a mesma margem de lucro para o objeto, conforme demonstrativo apresentado pela Contratada e aceito pela Contratante, conforme segue:

DESCRIÇÃO:	VALOR DO 4º ADITIVO:	VALOR CORRIGIDO:
ÓLEO DIESEL COMUM	R$-2,69-	R$-2,80-
ÓLEO DIESEL S10	R$-2,73-	R$-2,84

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Em decorrência da alteração do valor unitário dos itens constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve um acréscimo no valor R$-8.570,74 (oito mil quinhentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) fica o valor global do Contrato n.º 017/2020 devidamente alterado na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo.
O valor global do Contrato passa a ser de R$ 258.015,61 (duzentos e cinquenta e oito mil quinze reais e sessenta e um centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Serão mantidas as demais cláusulas contratuais, referindo-se este Termo Aditivo, apenas a readequação do preço dos objetos que sofreram reajuste autorizado pela Agência Nacional do Petróleo e Refinarias e Distribuidoras de Álcool.
CLÁUSULA QUARTA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO
Reafirmam as parte que fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Francisco Alves-PR., 16 de junho de 2020.
ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal
Contratante
AUTO POSTO TUTA LTDA – EPP
Contratada
DEVAELTO PORTO SANTOS
Representante
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA
CPF: 077.076.779-57 CPF: 066.655.529-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.493/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.709 de 18 de Junho de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.0003.2.007 MANUT. DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.11.00.00 729 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 200.000,00
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS CONTRIBUITIVAS 100.000,00
FONTE: 003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM 300.000,00
05 SECRETARIA DA FAZENDA
05.02 DIVISÃO DA FAZENDA CONT. E TESOURARIA
04.123.0004.2.011 MAN. DAS DIV. DE FAZENDA, CONTAB. E TESOURARIA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 182.000,00
FONTE: 003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM 182.000,00
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.01 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.2.013 MANUT. DA DIVISÃO DE OBRAS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 330.000,00
FONTE: 003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM 330.000,00
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.03 DIV. DOS SERV. RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0006.2.019 MANUT. DOS SERVIÇOS RODOVIARIO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 211.000,00
FONTE: 003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM 211.000,00
Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
COD REDUZIDO
RECEITA RECEITA
DESCRIÇÃO VALOR FONTE
546 1.7.1.8.99.1.1.99.01 - AUXILIO FINANCEIRO AO MUNICIPIOS - AFM 1.023.000,00 003
TOTAL 1.023.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 18 dias de Junho de 2020.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.491/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.707 de 18 de Junho de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 100,07 (cem reais e sete centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte ordem classificatória:
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0022.2.156 BENEFÍCIO EVENTUAL - MULHERRES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 100,07
FONTE: 904 - INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL 100,07
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
904 INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL 100,07
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 18 dias de Junho de 2020.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.492/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.708 de 18 de Junho de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 0,38 (trinta e oito centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0022.2.156 BENEFÍCIO EVENTUAL - MULHERRES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 0,38
FONTE: 904 - INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL 0,38
Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
COD REDUZIDO
RECEITA RECEITA
DESCRIÇÃO VALOR FONTE
459 1.3.2.1.00.1.1.01.03. - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 0,38 904
TOTAL 0,38
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 18 dias de Junho de 2020.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 26 da Quadra 55, com área de 615,85 m², localizado na Avenida Paraná, nº94, Distrito de Porto Camargo" em favor de:
• Moacir Perez, brasileiro, portador do CPF: 735.336.969-87 e RG: 4.178.730-9 SESP/PR, casado com Gisele Valderes Beraldo Perez, brasileira, portadora do CPF: 814.905.699-87 e RG: 4.887.114-3 SESP/PR, residente a Avenida Paraná, nº 94, no Distrito de Porto Camargo, cidade de Icaraíma.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 18 de junho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE Pág. 1/1
Estado do Paraná **CNPJ 95.640.553/0001-15**
Exercício: 2020

Decreto nº 88/2020 de 04/06/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 758/2019 de 10/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 40.437,80 (quarenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER
04.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
04.001.12.365.0006.2.106. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
591 - 3.3.90.30.00.00 33203 MATERIAL DE CONSUMO 3.256,00
590 - 4.4.90.52.00.00 33203 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.890,00
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002.10.304.0008.2.052. MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
592 - 3.3.90.39.00.00 3891 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 33.291,80
Total Suplementação: 40.437,80

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
3891 Assistência Farmacêutica - Estadual
33203 MEC/FNDE PROC. 23400005570201221

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 04 de junho de 2020.

UNIVALDO CAMPANER
PREFEITO

TANIA ROBERTA SANTOS STEVANATO
Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 06
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.003/2017
PREGÃO PRESENCIAL 040/2017
Aos 18 dias do mês de junho de 2020, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, estabelecida à Av. Rio Branco, 1489, CEP 01205-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 061.198.164/0001-60, neste ato devidamente representada pela Sra. Marta Wouters Montoya, brasileira, empresária, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portadora do RG 57.124.465-8 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 603.184.650-00, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de valor do Contrato primitivo, em razão da renovação de vigência para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica alterado o valor contratual, acrescendo-se a importância de R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), a ser pago pela prestação dos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
UNIVALDO CAMPANER
Contratante
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Contratada
Testemunhas:
Sonia M. Cibim Rossetti Natalia Regis de Araujo
RG. 9.186.877-6 RG. 14.260.231-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 05
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.003/2017
PREGÃO PRESENCIAL 040/2017
Aos 18 dias do mês de junho de 2020, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, estabelecida à Av. Rio Branco, 1489, CEP 01205-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 061.198.164/0001-60, neste ato devidamente representada pela Sra. Marta Wouters Montoya, brasileira, empresária, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portadora do RG 57.124.465-8 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 603.184.650-00, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante do contrato primitivo um período de 12 (doze) meses, que passa a ter início em 17 de agosto de 2020 e término em 16 de agosto de 2021, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
UNIVALDO CAMPANER
Contratante
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Contratada
Testemunhas:
Sonia M. Cibim Rossetti Natalia Regis de Araujo
RG. 9.186.877-6 RG. 14.260.231-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 1.695 DE 18 DE JUNHO DE 2020.
Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, do município de Maria Helena/PR, para o período de 2021/2024.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e Eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R$ 15.573,71 (quinze mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).
Art. 2º. Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R$ 5.562,03 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e três centavos).
Art. 3°. Fixa o subsídio dos Vereadores em R$ 3.782,19 (três mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos).
Art. 4°. Fixa o subsídio do Presidente da Câmara em R$ 4.449,63 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos).
Art. 5°. Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R$ 3.782,19 (três mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, gratificação por representação ou outra espécie remuneratória.
§ 1°. O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral, para efeitos desta Lei são considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal;
§ 2°. A vedação do acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município;
§ 3°. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria;
§ 4°. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
Art. 6°. Os subsídios de que trata esta Lei são fixados para o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 7°. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.
Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.
Maria Helena – PR, 18 de junho de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 076.404.136/0001-29

Processo Licitatório nº 019/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Inexigibilidade nº 001/2020, refere-se à Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de Serviços Médicos Especializados no Pronto Atendimento e Prestação de Serviços Médicos Especializados nas Unidades Básicas de Saúde. Profissionais com formação mínima de Clinico Geral, para realizar atendimentos, todos os dias da semana, exceto sábados, domingos e feriados, conforme distribuição previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

OBJETO	Período/ Contratação	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL ESTIMATIVA
Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de Serviços Médicos Especializados no Pronto Atendimento e Prestação de Serviços Médicos Especializados nas Unidades Básicas de Saúde. Profissionais com formação mínima de clinico geral, para realizar atendimentos, todos os dias da semana, exceto sábados, domingos e feriados, conforme distribuição previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.	06 (seis) meses	Lote I – UBS– R$ 16.000,00 (mensal) Lote II – PA – R$ 12.000,00 (mensal)	R$ 192.000,00 R$ 144.000,00

Fundamentação Legal: Art. 25 – Inciso I da Lei 8666/93
Autorizo a Instauração do Referido Processo como Inexigibilidade de Licitação.

Mariluz, 18 de junho de 2020

Osmar Berton
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de inexigibilidade, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Secretário de Administração e Finanças.

Mariluz, 18 de junho de 2020

Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 076.404.136/0001-29

Processo Licitatório nº 020/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Inexigibilidade nº 002/2020, refere-se à Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos plantonistas, com formação mínima de clinico geral, para realizar atendimentos em regime de plantão de doze horas, todos os dias da semana, incluídos sábados domingos e feriados, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

OBJETO	PERÍODO/ CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMATIVA PLANTÕES	PREÇO UNITÁRIO PLANTÃO	PREÇO MÁXIMO TOTAL ESTIMATIVA
Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos plantonistas, com formação mínima de clinico geral, para realizar atendimentos em regime de plantão de doze horas, todos os dias da semana, incluídos sábados domingos e feriados, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.	12 (DOZE) MESES	625 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO PLANTÕES)	R$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)	R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Fundamentação Legal: Art. 25 – Inciso I da Lei 8666/93
Autorizo a Instauração do Referido Processo como Inexigibilidade de Licitação.

Mariluz, 18 de junho de 2020.

Osmar Berton
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico o processo de inexigibilidade, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Secretário de Administração e Finanças.

Mariluz, 18 de junho de 2020.

Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº.046/2020
Ratifica a atualização do valor da UVC base de cálculo para Custeio do Serviço de Iluminação Pública a partir de abril de 2020, com fulcro no § único do artigo 217 da Lei Complementar 061/2012 bem como, a tabela atualizada dos percentuais de cobrança por faixa de consumo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 217 § único da Lei Complementar 061/2012, Código Tributário Municipal;
DECRETA:
Art.1º. Fica atualizado a partir de abril de 2020, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o valor da UVC – Unidade de Valor de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, que com o índice de atualização de 2,4599 %, passa a ser de R$.93,49 (noventa e três reais e quarenta e nove centavos).
Art.2º. Institui tabela atualizada dos percentuais de Cobrança por faixa de consumo, que teve como parâmetro, o valor atualizado da UVC, conforme especificado no artigo 1º do presente decreto,

RESIDENCIAL

CONSUMO EM KWH	VALOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO
51 a 90	R$ 6,53	93,01%
91 a 120	R$14,77	84,20%
121 a 200	R$19,84	78,78%
201 a 350	R$32,16	65,60%
351 a 700	R$33,91	63,73%
701 a 1000	R$63,86	31,69%
1001 a 2000	R$64,55	30,95%
ACIMA DE 2000	R$65,70	29,73%

COMERCIAL

CONSUMO EM KWH	VALOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO
51 a 70	R$ 7,11	92,39%
71 a 90	R$ 7,55	91,92%
91 a 120	R$16,84	81,99%
121 a 150	R$20,86	77,69%
151 a 200	R$20,87	77,66%
201 a 350	R$33,07	64,63%
351 a 700	R$37,33	60,07%
701 a 1000	R$65,91	29,50%
1001 a 2000	R$68,79	26,42%
ACIMA DE 2000	R$71,74	23,26%

PODER PUBLICO

CONSUMO EM KWH	VALOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO
51 a 70	R$ 7,11	92,39%
71 a 90	R$ 7,55	91,92%
91 a 120	R$16,84	81,99%
121 a 150	R$20,86	77,69%
151 a 200	R$20,87	77,66%
201 a 350	R$33,07	64,63%
351 a 700	R$37,33	62,56%
701 a 1000	R$65,91	29,50%
1001 a 2000	R$68,79	26,42%
ACIMA DE 2000	R$71,74	23,26%

INDUSTRIAL

CONSUMO EM KWH	VALOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO
51 a 70	R$ 7,11	92,39%
71 a 90	R$ 7,55	91,92%
91 a 120	R$16,84	81,99%
121 a 150	R$20,86	77,69%
151 a 200	R$20,87	77,66%
201 a 350	R$33,07	64,63%
351 a 700	R$37,33	60,07%
701 a 1000	R$65,91	29,50%
1001 a 2000	R$68,79	26,42%
ACIMA DE 2000	R$71,74	23,26%

SERVIÇO PUBLICO

CONSUMO EM KWH	VALOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO
51 a 70	R$ 7,11	92,39%
71 a 90	R$ 7,55	91,92%
91 a 120	R$16,84	81,99%
121 a 150	R$20,86	77,69%
151 a 200	R$20,87	77,66%
201 a 350	R$33,07	64,63%
351 a 700	R$37,33	62,56%
701 a 1000	R$65,91	29,50%
1001 a 2000	R$68,79	26,42%
ACIMA DE 2000	R$71,74	23,26%

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias e em especial o Decreto nº072/2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de junho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 213/2020
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal SERGIO GOULARTE, portador da Cédula de Identidade Nº. 4.438.853-7 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mot. Cat D, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, no período de 10/06/2020 a 12/06/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 13 de junho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 220/2020
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÕES DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS DO TIPO 'B' SERA EXECUTADA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICIPIO DE TAPEJARA PARANA , CONFORME PROJETOS TECNICOS , PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E MEMORIAL DISCRITIVO.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 004/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: JOABE IMOBILIARIA LTDA - EPP.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias
VALOR: R$ -137.696,29 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 18 de junho de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020
Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1°. Fica denominada de Rua Maria Izaldina Biazon a atual Rua Projetada "B", localizada no Parque Firenze, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.
Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 09 de junho de 2020.
Noel Aparecido Bernardino "Noel do Pão"
Presidente
Mateus Barreto de Oliveira
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2020
Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1°. Fica denominada de Rua Pedro Octaviano de Oliveira Filho a atual Rua Projetada "G", localizada no Paysage Unique Condomínio, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 09 de junho de 2020.
Noel Aparecido Bernardino "Noel do Pão"
Presidente
Mateus Barreto de Oliveira
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: LUCHTENBERG INSTALAÇÕES E ELETRICA EIRELI.
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 041/2018
OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 071/2018, referente à Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de iluminação pública, compreendendo a rede de alta, do Município de Tapejara/Pr
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 15/06/2020 até 15/06/2021
VALOR: R$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 15 de junho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA KOIKE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2020
Aprova as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2017.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2017.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 09 de junho de 2020.
Noel Aparecido Bernardino "Noel do Pão"
Presidente
Mateus Barreto de Oliveira
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2020
Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1°. Fica denominada de Rua Silvestre Pietchaki a atual Rua Projetada "E", localizada no Jardim Íbis, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 16 de junho de 2020.
Noel Aparecido Bernardino "Noel do Pão"
Presidente
Mateus Barreto de Oliveira
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2020
Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1°. Fica denominada de Rua Joaquim José de Almeida a atual Servidão de Passagem - Lote "D" e seus prolongamentos, localizada no Parque Estância, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 16 de junho de 2020.
Noel Aparecido Bernardino "Noel do Pão"
Presidente
Mateus Barreto de Oliveira
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.010/2020-PMX
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL– ME/EPP/MEI
O MUNICIPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Roque Gonzales, 480, LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para aquisição /contratação/ prestação de serviços do abaixo discriminado:
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos de manutenção corretiva dos veículos lotados na Secretaria de Obras e Urbanismo, do Município de Xambrê, Estado do Paraná, com fornecimento de peças de reposição, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DA ABERTURA: 03/07/2020 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 10520/02, Lei Federal 8666/93, Lei Complementar Federal 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do presente edital e de seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: http://www.xambre.pr.gov.br/, no link licitações. Ao baixar o edital o interessado poderá ou não realizar seu cadastro para envio de informações pertinentes ao Edital, caso não o faça será de sua inteira responsabilidade acompanhar as alterações no site.. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio no endereço mencionado ou pelo fone: 44- 36321306, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 13h00min.
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, PR, 18 de junho de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO — Prefeito Municipal
EDEVALDO DELAI — Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONVOCAÇÃO

MURILO MARTIM MATTIUSSO, portador do CPF/MF nº 418.376.978-76, candidato aprovado no Concurso Público Instituído pelo Edital de Concurso Público n.º 001/2019 de 17 de outubro de 2019, e homologado através do Edital n.º 006/2019 de 11 de dezembro de 2019, para o cargo de **Médico Clínico Geral,** tendo em vista recebido a convocação para preencher a vaga ora existente, de acordo com o Edital n.º 013 de 17 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 18 de junho de 2020, mui respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência, **DESISTIR** da vaga ora oferecida, porém, solicito **FINAL DE LISTA** do referido cargo acima citado.

Ciente do teor da desistência firmo a presente, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Tapejara-PR, em 18 de junho de 2020.

MURILO MARTIM MATTIUSSO

SAMU 192 NOROESTE PR CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 32/2020
Cancelamento de Dispensa de Licitação nº 17/2020.
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: NOROESTE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 07.518.984/0001-46, Inscrição Estadual nº 903.46396-10, situada na Av. Brasil, 3671-B, CEP 87.501-000, na cidade de Umuarama/PR.
Objeto: Cancelamento da Aquisição de móveis planejado, pela alteração no projeto dos armários e painel para organizar e equipar a nova sede Central da Farmácia do SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Valor total estimado: R$ 13.175,00 (Treze mil cento e setenta e cinco reais).
Umuarama/PR, 18 de junho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 32/2020
Cancelamento de Dispensa de Licitação nº 17/2020.
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: NOROESTE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 07.518.984/0001-46, Inscrição Estadual nº 903.46396-10, situada na Av. Brasil, 3671-B, CEP 87.501-000, na cidade de Umuarama/PR.
Objeto: Cancelamento da Aquisição de móveis planejado, pela alteração no projeto dos armários e painel para organizar e equipar a nova sede Central da Farmácia do SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Valor total estimado: R$ 13.175,00 (Treze mil cento e setenta e cinco reais).
Umuarama/PR, 18 de junho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-ME/EPP/MEI
O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação do objeto abaixo especificado, observada as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais odontológicos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná.
DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados IMPRETERIVELMENTE, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Pérola, sito na Av. Dona Pérola Byington, nº 1800 Pérola/PR, até as 11h00min do mesmo dia previsto para abertura do certame, onde não serão aceitos envelopes com protocolo após o horário determinado, com o objetivo de não causar tumulto no momento de inicio da sessão.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h00min do dia 01/07/2020.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 18 de agosto de 2009.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 17 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

SAMU 192 NOROESTE PR
CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 189/2020

Nomear para a Função de Coordenador da Base de Goioerê, Estado do Paraná, a Sra. **ELISÂNGELA RODRIGUES DELGADO.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e Cláusula 40ª do Estatuto dos Servidores Públicos do CIUENP,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ELISÂNGELA RODRIGUES DELGADO**, brasileira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 10.833.797-4 /SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 068.779.149-96, admitida em 01/06/2020 na função de Enfermeira Intervencionista, carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, pela Portaria nº 147/2020 - CIUENP, para a função de Coordenador da Base do CIUENP do Município de Goioerê/PR, a contar de 01/06/2020.

Art. 2º. Tal nomeação se faz necessária pelo motivo da ampliação de uma UTI móvel na Base Descentralizada do Município de Goioerê e o Coordenador do CIUENP estar lotado na REGIONAL DE UMUARAMA/PR e não ter condições de estar diariamente na Base Descentralizada pertencente a REGIONAL DE CAMPO MOURÃO, podendo solucionar os problemas das ambulâncias com mais rapidez melhorando assim o atendimento de todos os usuários pertencentes a Regional citada.

Art. 3º. A título de remuneração, a ora nomeada receberá gratificação no importe de 10% (dez por cento) sobre seu piso salarial base, isto nos termos do estabelecido na Cláusula nº 39, do Estatuto do CIUENP, bem como no Anexo I do Estatuto do Consórcio Público.

Art. 4º. A citada designação não prejudicará o exercício do emprego público da ora designada.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício, ou seja, a partir de 01 de junho de 2020.

Umuarama - PR, 09 de junho de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR
CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 190/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e Cláusula 40ª do Estatuto dos Servidores Públicos do CIUENP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a título de remuneração, gratificação no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o piso salarial base à Sra. **JOECE ROOSEVELT PEREIRA**, brasileira, Enfermeira Intervencionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 9.983.714-4/SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 071.332.189-09, admitida em 25/10/2018 na função de ENFERMEIRA INTERVENCIONISTA, carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, pela Portaria nº 282/2018 - CIUENP, a qual foi designada para a função de Coordenador das Bases Descentralizadas do CIUENP da REGIONAL DE CAMPO MOURÃO/PR, pela Portaria nº 022/2019 – CIUENP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Umuarama - PR, 09 de junho de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO nº 08
CONTRATO nº 18/2019 – LIC – AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA COMUM E ARLA PARA ABASTECIMENTO EM BOMBA NA SEDE DO MUNICÍPIO DESTINADO A FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES ESPECIFICADO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado o Sr. LEANDRO FERREIRA BONFIM, brasileiro (a), portador (a) do RG. 5.329.640-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.944.809-20, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, representante da POSTO COLONIAL DE MARILUZ EIRELI - ME., aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Considerando alterações nos valores inicialmente contratados, com base nas Notas Fiscais e média de preços praticados no mercado, o presente termo Aditivo tem por objeto o ALINHAMENTO do item 1 do lote I - (ÓLEO DIESEL COMUM), passando de R$ 2,85 P/ R$ 3,09 e valor do item 2 do mesmo lote, (ÓLEO DIESEL S10), passando de R$ 2,89 para R$ 3,19, alterando o valor do contrato de R$ 1.051.806,61 (um milhão e cinquenta e um mil e oitocentos e seis reais e sessenta e um centavos), para R$ 1 1.109.610,44 (um milhão, cento e nove mil e seiscentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), em conformidade com o artigo 58 – I c/c Art. 65 – Inciso I, Letra B da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 17 de junho de 2020
Nilson Cardoso de Souza — Prefeito Municipal — Contratante
Leandro Ferreira Bonfim — Proprietário — Contratada
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 066/2020
Súmula: Constitui Comissão Especial de Processo Seletivo
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo art. 66, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO, com a finalidade de dirigir e orientar os trabalhos do Processo Seletivo, de contratação temporária, aberto pelo Edital nº 001/2020 (Temporário), composta pelos seguintes membros:
•GLEICE KELI DE SOUZA – Assistente Social (Fica designada: Presidente da Comissão)
•HENRIQUE AMADEU OSHIMA – Dir. Dep. de Pessoal (1ª Secretário da Comissão)
•Priscila Rebucci Bezerra de Araújo – Secretária de Finanças (Suplente da presidente)
Art. 3º. As atribuições da Comissão Especial de Processo Seletivo são as seguintes:
a)Avaliar, supervisionar, orientar e fiscalizar as inscrições, currículos e trabalhos realizados para execução do Processo Seletivo;
b)Apreciar e julgar, as dúvidas e recursos porventura apresentados;
c)Acompanhar a condução do processo seletivo, zelando pelo bom andamento do mesmo;
d)Analisar e opinar sobre a homologação final do concurso.
e)Opinar sobre possíveis prorrogações de convocações e sobre a aptidão para posse com observância a documentação requisitada até a data da posse, em casos peculiares;
f)Dirimir ou solucionar outras questões que insurgirem ao longo do processo.
Art. 4º. Considerar-se de relevância os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, sem ônus para o ente público.
Edifício Da Prefeitura Municipal De Maria Helena, aos 18 dias do mês de junho de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI N° 1.709/2020

SÚMULA: Autoriza abertura de **Créditos Especiais por Provável Excesso de Arrecadação** e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 042/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de **R$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais)**, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

03		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04.128.0003.2.007		MANUT. DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.11.00.00	729	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS CONTRIBUITIVAS	100.000,00
FONTE	003	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM	300.000,00

05		SECRETARIA DA FAZENDA	
05.02		DIVISÃO DA FAZENDA CONT. E TESOURARIA	
04.123.0004.2.011		MAN. DAS DIV. DE FAZENDA, CONTAB. E TESOURARIA	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	182.000,00
FONTE	003	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM	182.000,00

06		SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO	
06.01		DIVISÃO DE OBRAS	
15.451.0005.2.013		MANUT. DA DIVISÃO DE OBRAS	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330.000,00
FONTE	003	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM	330.000,00

06		SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO	
06.03		DIV. DOS SERV. RODOVIARIO MUNICIPAL	
26.782.0006.2.019		MANUT. DOS SERVIÇOS RODOVIARIO	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	211.000,00
FONTE	003	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM	211.000,00

Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:

COD REDUZIDO RECEITA	RECEITA DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
546	1.7.1.8.99.1.1.99.01 - AUXILIO FINANCEIRO AO MUNICIPIOS - AFM	1.023.000,00	003
	TOTAL	1.023.000,00	003

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 17 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI N° 1.706/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir vagas dentro do quadro de servidores do Município.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 031/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir vagas dentro do quadro de cargos de Servidores do Município de Icaraíma, como segue:

	CARGO	PROVIMENTO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS		
			Existentes	Novas	TOTAL
1	Coletor de Lixo/40	Efetivo	03	03	06

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a chamar candidatos aprovados no concurso 001/2019 nas vagas de Cadastro de Reserva (CR), como segue:

CARGO	PROVIMENTO	VAGAS
Operador de Maquina Pesada	Efetivo	01

Parágrafo Único. As vagas que estão sendo abertas farão parte do quadro de cargos de salários dos Servidores do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 16 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 139/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2020 – PREGÃO Nº 21/2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de cafezal do sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor da empresa: FELIPE RUIZ LOPES PAPELARIA – ME, o resultado do Processo Licitatório nº 47/2020 – Pregão nº 21/2020.
Art. 2º - Fica Homologado em favor da empresa: FELIPE RUIZ LOPES PAPELARIA – ME, vencedora do item 19 do LOTE 01, perfazendo um montante de R$ 38.319,00 (trinta e oito mil e trezentos e dezenove reais), o resultado do Processo Licitatório nº 47/2020 – Pregão nº 21/2020, que tem como objeto a Aquisição de material de expediente para atender as secretarias do Município.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de junho de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 026/2020 - EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME E EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECER PRODUTOS DE COPA E
COZINHA A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS
DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min. (NOVE HORAS) do dia 07/07/2020.
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$106.162,60 (cento e seis mil cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos).
Brasilândia do Sul - PR, 18 de Junho de 2020.
Luana Beatriz Bernardo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 55/2.020
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 012/2.020.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: ANA ELISA SALOMÃO BUSQUE – COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 03.669.919/0001-60, neste ato representada pela Srª ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE, portador do RG nº 189109142, CPF nº. 086.787.528-31, residente na RUA BARTOLOMEU BUENO, na cidade de LONDRINA, Estado do , resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 012/2.020, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS PARA APLICAR PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL DE ALUNOS ENCAMINHADOS PARA EQUIPES DE APOIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, a seguir descritos:
Lote Quant. Descrição TOTAL
1 2CMMS 3 – COLUMBIA-3 – Bloco de Respostas com 25 folhas 102,40
1 1 TDE-II – Teste de Desempenho Escolar - Kit 628,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite nº 012/2.020, vencido pela contratada.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: ANA ELISA SALOMÃO BUSQUE - EPP e de R$ 730,40 (setecentos e trinta reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência 120 (dias) com início em 17/06/2020 e término em 14/10/2020, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº012/2.020".
Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Local de Entrega, no Município de Altônia – PR. A GABINETE DO SECRETARIO.
Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 21 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNIC 12 5 2 21 Manutençao do Ensino Basico 339030140000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1309/2020
Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório Pregão nº 23/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 67/2020 de 06 de março de 2020, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de Pregão nº 23/2020, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa habilitada para fornecimento de Bomba Injetora, Turbina, Bicos Injetores e Intercooler a frota municipal, conforme Anexo I do edital..
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
ARAPONDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA-EPP R$ 327.380,00 trezentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais
DHM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP R$ 336.300,00 trezentos e trinta e seis mil e trezentos reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 18 de junho de 2020
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº 002/2020

Sumula: Aprova a Criação da Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei nº 237/2015 de Alto Piquiri-Paraná no uso de suas atribuições, considerando o Capitulo III, Seção VII at. 59 a 72 e deliberação da reunião ordinária do conselho realizada no dia de 18 de junho de 2020, as 14:00 horas dependências do CRAS de Alto Piquiri,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os membros que farão parte da **Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares,** sendo:
- **Larissa Lins de Oliveira** - Conselheiro Não Governamental.
- **Ilza Cruz da Silva Gasewiske** - Conselheiro Não Governamental.
- **Silvana Marcelino** - Conselheiro Governamental.
- **Micheli A. Nogueira Lopes** - Representante da Secr. Assistência Social.
- **Luiz Carlos dos Santos** - Representante da Administração Geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, PR. 18 de junho de 2020.

Sandra Regina Gonçalves
Presidente do CMDCA

Publicações legais

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
Estado do Paraná
DECRETO Nº 181, DE 18 DE JUNHO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2763 de 20 de dezembro de 2019, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por Anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2032 PAIF – Prog. Integral à Família
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 934) R$ 10.000,00
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 15.000,00
TOTAL R$ 25.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2032 PAIF – Prog. Integral à Família
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 934) R$ 10.000,00
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000) R$ 15.000,00
TOTAL R$ 25.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 18 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C N P J: 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 – 0 6
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
C E P 8 7 4 3 0 - 0 0 0 - T A P E J A R A - P A R A N Á

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 26/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 19 de maio de 2020.

Fornecedor: VANIA FERNANDES CELESTINO
CNPJ/CPF: 787.196.828-91

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DA FUTURA ÁREA INDUSTRIAL, IMÓVEL DENOMINADO LOTE DE TERRA N.° 166, DA GLEBA RIBEIRÃO CONCÓRDIA, COM ÁREA 39,7762 HAS, COMFORME MATRÍCULA N.° 20.842 DO 1° REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZEIRO DO OESTE, LOCALIZADO NA SEDE DA CIDADE DE TAPEJARA, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ E DE ACORDO COM O DECRETO N.° 004/2020 E AVALIAÇÃO EMITIDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO NOMEADA PELO DECRETO N.° 115/2019.	1,00	R$ 1.020.000,00	R$ 1.020.000,00

Valor Total Homologado - **R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 18 de junho de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C N P J: 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 – 0 6
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
C E P 8 7 4 3 0 - 0 0 0 - T A P E J A R A - P A R A N Á

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 28/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 15 de junho de 2020.

Fornecedor: JP FERREIRA COMERCIO DE TINTAS EIRELI
CNPJ/CPF: 07.598.983/0001-59

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LATA TINTA ASFALTICA BRANCO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM C/ 18LT (PAREDE E MURO), LINHA PREMIUM, COM CERTIFICADO ABRAFATI.	20,00	R$ 477,00	R$ 9.540,00
2	LATA TINTA GELO PREMIUM ACONDICIONADA EM EMBALAGEM C/ 18LT (PAREDE E MURO), LINHA PREMIUM, COM CERTIFICADO ABRAFATI.	80,00	R$ 305,00	R$ 24.400,00
3	GALÃO THINER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE (5 LITROS)	40,00	R$ 54,50	R$ 2.180,00
4	LATA TINTA AZUL PREMIUM ACONDICIONADA EM EMBALAGEM C/ 18LT (PAREDE E MURO), LINHA PREMIUM, COM CERTIFICADO ABRAFATI.	40,00	R$ 355,00	R$ 14.200,00
5	TINTA DE 1ª LINHA P/ PISO, COR CINZA CHUMBO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 18LT, LINHA PREMIUM, COM CERTIFICADO ABRAFATI	25,00	R$ 212,00	R$ 5.300,00
6	LATA TINTA BRANCO STANDER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM C/ 18LT (PAREDE E MURO), LINHA PREMIUM, COM CERTIFICADO ABRAFATI.	18,00	R$ 193,00	R$ 3.474,00
7	TINTA DE 1ª LINHA, ESMALTE, AZUL, A BASE DE SOLVENTE, PARA MADEIRAS E METAIS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM C/ 18LT, 1º LINHA COMPROVADO POR CERTIFICADO ABRAFATI	25,00	R$ 290,00	R$ 7.250,00
8	FITA CREPE BRANCA P/ MASCARAMENTO DE PINTURA, NO MÍNIMO 50X50MM	50,00	R$ 9,80	R$ 490,00
9	LATA TEXTURA 25 KG LINHA PREMIUM, COM CERTIFICADO ABRAFATI.	50,00	R$ 76,00	R$ 3.800,00
10	ROLO LÃ 23 CM LÃ DE CARNEIRO ALTA COM CABO	30,00	R$ 37,50	R$ 1.125,00
11	PINCEL COM CERDAS DE 1º LINHA, 2 POLEGADAS	20,00	R$ 7,95	R$ 159,00
12	PINCEL COM CERDAS DE 1º LINHA, 3 POLEGADAS	32,00	R$ 9,80	R$ 313,60
13	EXTENSOR 3 METROS, POSSUI HASTE DE CHAPA METÁLICA AJUSTÁVEL E EXTENSÍVEL NO COMPRIMENTO DE ATÉ 3 METROS, PARA PINTURA	20,00	R$ 39,00	R$ 780,00
14	GRAFIATO BARRICA DE 25KG, COM CERTIFICADO	25,00	R$ 76,50	R$ 1.912,50
	ABRAFATI			

Valor Total Homologado - **R$ 74.924,10 (setenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 18 de junho de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2019
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa ADEMIR TAVARES LOPES – TERRAPLENAGEM – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.766.351/0001-57, com estabelecimento à Rua da Saudade, nº 16, Distrito de Aparecida do Oeste, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, representada neste ato por Ademir Tavares Lopes, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.642.539-0 SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº 825.412.649-68, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2019, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 038/2019, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS ADITIVADOS:
2.1 O prazo de vigência contratual que findaria em 14/06/2020, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, findando, portanto, em 14/07/2020.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do CONTRATO Nº 038/2019.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.
Tuneiras do Oeste, 10 de junho de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
ADEMIR TAVARES LOPES – TERRAPLENAGEM – ME
Ademir Tavares Lopes
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1. ______________________ 2. ______________________
Nome: José Vinícius Cuareli Alécio — Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.826.159-1 SSP/PR — R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 107/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: ARAPONDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA-EPP
DO OBJETO: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de Bomba Injetora, Turbina, Bicos Injetores e Intercooler a frota municipal, conforme Anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 18 de junho de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 327.380,00 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 23/2020.
Alto Piquiri - PR, 19 de junho de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
EDUARDO ALVES BIANCHIN
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 108/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: DHM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP
DO OBJETO: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de Bomba Injetora, Turbina, Bicos Injetores e Intercooler a frota municipal, conforme Anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 18 de junho de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 336.300,00 (trezentos e trinta e seis mil e trezentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 23/2020.
Alto Piquiri - PR, 19 de junho de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
ALANA CAROLINA LUCIANO
Representante Legal da Empresa
Contratado

Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/2017	
CONTRATANTE	- CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR.
CONTRATADO	- FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, CNPJ 04.166.662/0001-97
OBJETO	CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorroga-se o prazo de execução da prestação dos serviços de agente de integração para operacionalização de estágio supervisionado na câmara municipal de Umuarama, Estado do Paraná, para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições do nível médio, nível superior, educação especial e ensino técnico, a partir de 19 de junho de 2020 até 19 de junho de 2021. CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. CLÁUSULA TERCEIRA – O custeamento das despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.65.99 – desenvolvimento e aperfeiçoamento demais níveis de ensino.
Data da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato	- 15 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 121/2020
Ementa: Abre crédito adicional por excesso de arrecadação embasado no disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º, e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, e da outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica, nos termos do disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º, e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, por fonte de recurso do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, em até R$ 21.675,32 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft Fc 1012212312031 Administração geral da saúde
002 2620 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 21.675,32
Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação apurado em desoneração de receita proveniente de tributos municipais, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, regulamentado pelo Decreto 072/2020.
Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º da Lei Municipal 2351/2019 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2358/2019.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 18 de junho de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa SUPERMIX CONCRETO S/A, CNPJ n.º 34.230.979/0098-39, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a renovação da Licença de Operação n.º 21487, com validade até 16/12/2020, para as atividades de usinagem de concreto, instalada à Rua Projetada B, S/N, Quadra 3, Lotes 5 e 25, CEP 87.500-000, Parque Industrial III Norte, no Município de Umuarama/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa SUPERMIX CONCRETO S/A, CNPJ n.º 34.230.979/0098-39, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação n.º 21487, com validade até 16/12/2020, para as atividades de usinagem de concreto, instalada à Rua Projetada B, S/N, Quadra 3, Lotes 5 e 25, CEP 87.500-000, Parque Industrial III Norte, no Município de Umuarama/PR.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 182/2020.
Homologa Laudo elaborado pela Comissão Especial de Avaliação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições do Decreto nº 176/2020 que constitui Comissão Especial para avaliação de Bens móveis do Município de Pérola, para fins de alienação;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica homologado o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão constituída através do Decreto nº 176/2020.
§ 1º. A homologação de que trata o caput deste artigo é para fins de alienação dos bens declarados inservíveis para o serviço público municipal, por meio de procedimento licitatório na modalidade de leilão.
Art. 2º O Laudo mencionado no artigo anterior, foi elaborado em 17 de junho do corrente ano pela Comissão já mencionada a qual vistoriou os bens e efetuou a avaliação, conforme descreve laudo de avaliação em anexo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

ANEXO I - DECRETO Nº 182/2020
LOTE 01: 01 (um) veículo tipo PAS / AUTOMÓVEL marca GM / ZAFIRA CD 2.0, ano de fabricação 2003, modelo 2003, chassi 9BGTT75F03C178760, RENAVAN 00819564419, placa MDI-3F51, cor cinza, combustível gasolina, no estado em que se encontra, avaliado em R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).
LOTE 02: 01 (um) veículo tipo PAS / ONIBUS, marca SCANIA / K112 33, ano de fabricação 1986, modelo 1986, chassi 9BSKC4X2B03454434, RENAVAM 00243077157, placa GVP 3303, cor branca, 305cv, combustível diesel, no estado em que se encontra, avaliado em R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).
LOTE 03: 01 (um) veículo tipo PAS / ONIBUS, marca M. BENZ / O 400 RSL, ano de fabricação 1995, modelo 1995, chassi 9BM664188SC082339, RENAVAM 00638334330, placa BWC 6899, cor branca, 354cv, combustível diesel, no estado em que se encontra, avaliado em R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).
LOTE 04: 01 (um) Sucata veículo tipo PAS / ÔNIBUS, MARCOPOLO, ano de fabricação 1997, modelo 1998, cor branca, motor Mercedes-Benz / O-400 RSD PL, potência de 354 CV, combustível diesel, ar condicionado em perfeito funcionamento, diferencial em bom estado, suspensão em ótimo estado, pneus em bom estado, possui câmbio, interior e estofados novos, no estado em que se encontra, avaliado em R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).
LOTE 05: TANQUE RODOVIÁRIO para transporte de leite; ano 2006; marca Tecnofrio; modelo TR4000; formato redondo; com capacidade para 4000 litros; no estado em que se encontra, avaliado em R$ 3.000,00 (Três Mil).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo nº 733/2018, em face do fornecedor MASSA FALIDA MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo notificado para no prazo de 10 (dez) dias corridos, efetuar o recolhimento da multa determinada no Processo Administrativo acima descrito, conforme Decisão Administrativa proferida em 21/05/2020, ou se desejar, apresente Recurso Administrativo, no mesmo prazo, à Junta Julgadora de Recursos Administrativos - JURAP, a ser protocolado na sede do PROCON-UMUARAMA.
Cumpre-nos lembrar-lhes que o não recolhimento do valor da multa no prazo acima citado, será o débito inscrito em divida ativa, para subsequente cobrança judicial executiva.
Salienta-se ainda que deverá ser incluído o nome do fornecedor, no cadastro de fornecedores deste Órgão, conforme o disposto no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e artigos 57 e 58 de Decreto Federal n.º 2.181/97.
Umuarama/PR, 18 de junho de 2020.
João Paulo Souza Oliveira
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo nº 40/2019, em face do fornecedor OITI INDUSTRA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo NOTIFICADO para apresentar impugnação ao referido processo no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.
Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.
Umuarama/PR, 18 de junho de 2020.
João Paulo Souza Oliveira
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo nº 1144/2018, em face do fornecedor QBEX COMPUTADORES, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo NOTIFICADO para apresentar impugnação ao referido processo no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.
Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.
Umuarama/PR, 18 de junho de 2020.
João Paulo Souza Oliveira
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 1189/2018, em face do A.M. DA SILVA – SERVIÇOS DE COBRANÇA, CNPJ n. 17.119.518/0001-41, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo NOTIFICADO para comparecer em AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, em 15/07/2020 às 10:00, na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período de três meses, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.
Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.
Umuarama/PR, 18 de junho de 2020.
João Paulo Souza Oliveira
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 161/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019- LDO, a seguir relacionados:

I – PPA:
a)Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b)– Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c)– Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II – LDO:
a)Programas, Ações e Metas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 16 de junho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO N° 161 DE 16/06/2020

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 19. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 19.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.E

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO /OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
12.365.0015.2050	Manutenção da Educação Infantil	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107	R$ 80.000,00
			TOTAL GERAL		R$ 80.000,00

TOTAL GERAL	80.000,00

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO N° 161 DE 16/06/2020

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ÓRGÃO: 19. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 19.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.E

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO /OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
12.361.0015.2046	Transporte de Escolares	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	107	R$ 80.000,00
			TOTAL GERAL		R$ 80.000,00

TOTAL GERAL	80.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020 – PMU
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, para contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de Revitalização da Av. Tiradentes, compreendendo obras de galerias, pavimentação asfáltica e recape em CBUQ, para alargamento da avenida, trecho entre o viaduto da PR 323 e a Av. Presidente Castelo Branco, município de Umuarama – PR., com recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 (nove horas) do dia 13 de julho de 2020.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
TIPO: Menor preço global.
VALOR MÁXIMO: R$ 3.005.168,80 (três milhões, cinco mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 - 4141, ramal 127, no horário das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 as 17:30 h de segunda a sexta-feira ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
UMUARAMA, 15 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2020
O MUNICÍPIO DE MARILUZ torna público o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
DATA DA ABERTURA: 1º de julho de 2020. HORÁRIO: 14:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br - OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de Tendas para a Associação de Produtores e Feirantes do Município, conforme especificado no Convênio Nº148-2020, firmado entre a SEAB e o Município de Mariluz, o termo de referência, e os elementos instrutores do edital. O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.
Mariluz, 18 de junho de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2020
O MUNICÍPIO DE MARILUZ torna público o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
DATA DA ABERTURA: 02 de julho de 2020. HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br - OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento 01 (um) Veículo novo, conforme especificado no Convênio Nº148-2020, firmado entre a SEAB e o Município de Mariluz, o termo de referência, e os elementos instrutores do edital. O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.
Mariluz, 18 de junho de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020
O MUNICÍPIO DE MARILUZ torna público o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, com prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais e integrantes da microrregião de Umuarama, definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
DATA DA ABERTURA: 1º de julho de 2020. HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br - OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de Implementos Agrícolas, conforme especificado no Convênio Nº148-2020, firmado entre a SEAB e o Município de Mariluz, o termo de referência, e os elementos instrutores do edital. O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.
Mariluz, 18 de junho de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2020
O MUNICÍPIO DE MARILUZ torna público o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.
DATA DA ABERTURA: 02 de julho de 2020. HORÁRIO: 14:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br - OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de 01 (um) Trator Agrícola novo, conforme especificado no Convênio Nº148-2020, firmado entre a SEAB e o Município de Mariluz, o termo de referência, e os elementos instrutores do edital. O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.
Mariluz, 18 de junho de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 003 ao Contrato N° 117/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: A. MUZACHI & MUZACHI LTDA – ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 20 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), perfazendo o valor total deste termo em até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente a 04(quatro) meses de contrto,
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:228 – F: 300001
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:229 – F: 00001
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:126 – F: 494
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:02/06/2020.

Termo Aditivo 003 ao Contrato N° 085/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: S. Z. SCHULZ & CIA LTDA – EPP
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 19 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de até R$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 103.500,00 (cento e três e quinhentos reais) referente a 05(cinco) meses de contrato.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:228 – F: 300001
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:229 – F: 300303
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:126 – F: 494
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:14/05/2020.

Termo Aditivo 003 ao Contrato N° 178/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: IPG – INSTTUTO DE PNEUMOLOGIA E GERIATRIA LTDA – ME
Cláusula Primeira: Fica aditado, dentro do limite dos 25%, o valor anual de até R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente a 06(seis) meses, passando e atualizando o valor total do contrato de até 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), para até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 228 - F: 300001
70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 229 - F: 00001
70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 126 - F: 494
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:05/06/2020.

Termo Aditivo 003 ao Contrato N° 143/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: IPG – INSTTUTO DE PNEUMOLOGIA E GERIATRIA LTDA – ME
Cláusula Primeira: Fica aditado, dentro do limite dos 25%, o valor anual de até R$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais) para até R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) referente a 07(sete) meses, passando e atualizando o valor total do contrato de até R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), para até R$ 495.300,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 228 - F: 300001
70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 229 - F: 00001
70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 126 - F: 494
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:05/06/2020.

Termo Aditivo 003 ao Contrato N° 100/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLINICA ROSELI HINO KARIA & CIA LTDA – ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 8.750,00(oito mil setecentos e cinquenta reais) referente a 05(cinco) meses e contrato.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:228 – F: 300001
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:229 – F: 00001
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:126 – F: 494
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:21/05/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato N° 128/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: RADIOCLÍNICA – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E REUMATOLOGIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 24 de Dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de até R$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) referente a 04(quatro) meses de contrato.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:126 – F: 494
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:22/05/2020.
Umuarama, 18 de junho de 2020
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
O Município de Maria Helena – PR torna público aos interessados a realização de Pregão Presencial nº 028/2020.
Objeto: A presente licitação, tem por objetivo à contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos, para Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I.
DO VALOR – R$ 33.873,00.
Edital disponível: No Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Maria Helena. – www.mariahelena.pr.gov.br
Informações: No Setor de Licitações Praça Brasil, 2001, centro ou pelo fone (44) 3662 1030, Maria Helena – PR.
Entrega das Propostas: 01/07/2020 até às 10h00min.
Abertura das Propostas: 01/07/2020, às 10h00min.
Maria Helena – PR, 17 de junho de 2020.
CELSO JESUS OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 214/2020.
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº15/2.020 PMP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 15/2.020 PMP, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente para todas as Secretarias do Município de Perobal, tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

VENCEDORES	VALOR TOTAL (R$)
CASTELO BRANCO INFORMATICA LTDA	915,40
PAPIROS MOVEIS E ELETROS EIRELLI ME	2.350,42
FELIPE RUIZ LOPES PAPELARIA	75.113,33
MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA	1.623,00
PAULO CESAR LOPES MARCELINO EIRELLI	1.684,40

Art. 2º. Fica declarado fracassado o item 02 lote 02 do procedimento licitatório a que se refere o Edital de Pregão Presencial n.º015/2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de junho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

PORTARIA N°. 10/2020

AUTORIZA VIAGEM PARA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU COM VEÍCULO DESTA CÂMARA, SEM A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. Primeiro- Autorizar os Senhores vereadores **ADRIANO CARDOZO DA SILVA, AMAURI PEREIRA SANTOS E EDSON BOTELHO** a se deslocarem em viagem para a cidade de Foz do Iguaçu, com uso do veículo de propriedade da Câmara Municipal no dia 19 de junho do corrente ano de 2020, onde participarão de reunião na Receita Federal para recebimento de doções ao Município de Xambrê.

Art. Segundo- Fica o Vereador **AMAURI PEREIRA SANTOS** responsável pela condução do veículo durante a viagem de ida e volta.

Art. terceiro- A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Edifício da Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2020.

EDSON BOTELHO
-PRESIDENTE-

JOSÉ UILSON DA CUNHA
-VICE-PRESIDENTE-

OSNIR TRENTIM
-1° SECRETÁRIO-

ARTUR FERRAZ VIANA
-2° SECRETÁRIO-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 014, DE 18 DE JUNHO DE 2020
Convoca candidato aprovado em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº. 001, de 17 de outubro de 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Convocar candidato aprovado em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº 001, de 17 de outubro de 2019, com Homologação do resultado final divulgado através do Edital nº 006 de 11 de dezembro de 2019, conforme quadro abaixo:
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

N. INSC.	N O M E	CLASSIF.
109978	MARCELO CANAME HIRATA TAKIZAWA	6º

O candidato acima convocado deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos dessa Prefeitura, cito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, entre o dia 19 de junho de 2020 a 03 de julho de 2020 (dia útil e em horário de expediente das 08:00hs as 11:30hs e das 13:30hs as 17:00hs, munido dos seguintes documentos (original e cópia):
a) Carteira de Identidade – RG;
b) Cartão do CPF/MF;
c) Uma foto 3x4 (de frente);
d) Atestado de sanidade física e mental (exame admissional com médico trabalhista);
e) Declaração do candidato com assinatura reconhecida em cartório informando se está apto físico e mentalmente para o exercício do cargo;
f) Carteira de Trabalho e cartão do PIS/PASEP;
g) Certidão de nascimento ou casamento;
h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
i) Certidão Cível e Criminal do Estado;
j) Certidão Cível e Criminal da União;
k) Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
l) Atestado/Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
m) Certificado Militar (para sexo masculino);
n) Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz ou telefone);
o) Certificado/Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
p) Carteira do Conselho de Classe;
q) Declaração de bens móveis e imóveis do candidato;
r) Declaração com firma reconhecida de não ter sofrido o exercício de função pública penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
s) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, função, aposentadoria, empregos e cargos públicos nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná;
t) Declaração de que o candidato não se encontra aposentado por invalidez ou aposentadoria compulsória;
u) Comprovante do nº da conta bancária – Banco Bradesco – Agência de Tapejara-PR.
O candidato convocado por este Edital que não comparecer no prazo descrito acima, bem como, não apresentar todos os documentos nominados acima, será desclassificado e posteriormente convocado para a vaga o próximo candidato da lista de classificação conforme divulgado através do Edital nº 006, de 11 de dezembro de 2019.
Tapejara/Pr, 18 de junho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000
C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57
DECRETO Nº. 1768 /2020
Súmula: Estabelece o Regime Especial de Aprendizagem não presencial na rede municipal de ensino de Tapira-Pr como medida preventiva a disseminação do COVID-19.
O Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, Claudio Sidiney de Lima, no uso das atribuições legais.
Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.
Considerando o Decreto Estadual nº 4.230 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná.
Considerando a Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19
Considerando o Decreto Municipal nº 1.737/2020 onde em seu Art.7º § 1º determina permanência da suspensão às aulas presenciais nas instituições de ensino municipais;
Considerando a Deliberação nº 02/2020 – CEE/PR que autoriza a realização de atividades não presenciais para Educação Infantil. Essa autorização abrange de 0 a 5 anos, curso Creche e Pré-Escola.
O Prefeito do Município de Tapira, Claudio Sidiney de Lima, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art.1º Estabelece o Regime Especial de Aprendizagem não presencial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tapira Paraná para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19).
Art. 2º O Regime Especial de Aprendizagem não presencial será estabelecido a partir do dia 22 de abril de 2020, enquanto durar a interrupção das atividades escolares no Estado do Paraná devido a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).
Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Educação normatizar as atribuições de funções para os órgãos e profissionais envolvidos, bem como organizar, em parceria com Equipes Diretivas, Pedagógicas e Professores, o trabalho pedagógico que será desenvolvido com os alunos.
Art. 4º As aulas presenciais estarão suspensas a partir de 23 de março de 2020 até a publicação de novo Decreto Municipal autorizando o retorno, pautado em legislação específica do Governo do Estado do Paraná e/ou do Conselho Estadual de Educação;
Art. 5º. Fica convocado para retorno as atividades de forma semi-remota todos os profissionais que exercem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, cargo de confiança, salvo aqueles que estiverem de licença prêmio e licença maternidade. A fim de garantir o estabelecimento e sucesso do Regime Especial de Aprendizagem não presencial.
§1 A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar o trabalho totalmente remoto em caso de agravamento da situação municipal em relação à pandemia do Coronavírus (COVID-19), sendo as normas definidas através de Instrução Normativa;
Art. 6º. As Instituições que ofertam Ensino Fundamental poderão solicitar validação das atividades não presenciais como período letivo nos termo da Deliberação CEE-PR 01/2020.
Parágrafo Único – As Instituições que ofertam Educação Infantil deverão também planejar e encaminhar atividades, materiais e recursos pedagógicos para seus estudantes com o objetivo mitigar os impactos da sua ausência no cotidiano escolar e apoiar suas famílias, conforme Lei nº 12.796 que garante os 60% de aulas presenciais.
Art. 7º. Fica autorizado, partir da publicação da Deliberação nº 02/2020 – CEE/PR em 01/06/2020 as atividades não presenciais para Educação Infantil.
Art. 8º. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.743/2020 todos os servidores ficam obrigados ao uso de máscara em seu local de trabalho, mantendo o distanciamento e higienização de acordo com instruções do Ministério da Saúde.
Art 9º Confecção e entrega de material via correio eletrônico (email), facebook da escola, watsapp dos pais ou responsáveis dos alunos. Aula Paraná, Videos Aulas (Editora Positivo).
Art 10º Atividades confeccionadas pela escola juntamente com seus professores na forma impressa e apostila da Editora Aprende Brasil – Positivo que serão entregues aos pais ou responsáveis, se comprometendo os mesmos, a retirarem na instituição de ensino na qual o alunos se encontra matriculado.
Art 11º Cada instituição de ensino municipal deverá fazer a comprovação do material e conteúdo pedagógico proposto/entregue, junto ao Conselho Escolar que deverá aprovar e entregar em ata devidamente assinada pelo conselho a Secretaria Municipal de Educação.
Art 12º Período compreendido entre 23/03/2020 a 07/04/2020 será considerado antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme Decreto Estadual nº 4.258/2020.
Art 13º Os Estagiários estão dispensados do comparecimento a partir do dia 23/03/2020 sem prejuízo nos termos do Decreto n º 018/2020 e 029/2020.
Art.14º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto nº 1.752/2020.
Tapira Paraná 15 de junho de 2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
REGIME ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 01 e 02 DO CEE.
Instrução Normativa 02/2020
A Secretária Municipal de Educação de Tapira, Angela Aparecida da Silva Munhoz Priori, no uso das atribuições que lhe conferem a Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020 da Presidência da República, a Deliberação nº 01/2020 de 31/03/2020 e 02/2020 de 01/06/2020 do Conselho Estadual do Estado do Paraná e, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1.737/2020 que dispõe sobre a normatização e regulamentação do Regime Especial de Aprendizagem não presencial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tapira, Paraná através do presente,
Instrução Normativa
1.Para fins desta instrução Normativa consideram-se Atividades de Aprendizagem não presencial:
1.1.Atividades desenvolvidas pelos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental – séries iniciais e suas modalidades as quais servirão de roteiro de estudo domiciliar, com a mediação da família ou responsável;
1.2.Essas atividades terão como finalidade a garantia de cumprimento da carga horária mínima de 800 horas de trabalho educacional;
1.3.As atividades serão desenvolvidas de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Currículo da Rede Estadual Paranaenses – CREP;
1.4.Aquelas elaboradas mediante Plano de Ação Pedagógica contendo conteúdos, objetivos, estratégia, definição de carga horária. Serão elaboradas pelo professor com a colaboração da equipe Pedagógica da Secretaria de Educação e equipes pedagógicas das escolas.
1.5.Terão intervenção pedagógica dos professores por meio de orientações impressas, vídeo aulas, aula Paraná, lives, áudio chamadas, correio eletrônico e outras formas de interação promovidas e que favoreçam a compreensão do aluno e responsável para a realização das atividades.
1.6.Serão consideradas como Atividades de Aprendizagem não presenciais para o ensino fundamental a partir do dia 22/04/2020 conforme Deliberação nº 01/2020-CEE.
1.7.As instituições que ofertam Educação Infantil que planejaram e encaminharam atividades de forma não presencial, materiais e recursos pedagógicos para seus estudantes a partir de 22/04/2020, tinha como objetivo manter o vinculo família e escola, as instituições de ensino de Educação Infantil deverão manter a suspensão do Calendário Escolar, conforme Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR até a data da publicação da Liberação n 02/2020 – CEE/PR.
2.A família deverá retirar as atividades no estabelecimento de ensino, observando o cronograma de entrega pré-estabelecido;
A família deverá retirar as Atividades de Aprendizagem não presencial seguindo criteriosamente o cronograma do estabelecimento de ensino em que o discente encontra-se devidamente matriculado, bem como a organização para retirada e entrega das mesmas;
3. A correção da atividade assegurará a freqüência (anos iniciais e educação infantil) e atribuição de notas (anos iniciais), implicando na conclusão do ano escolar de 2020.
4. Para a efetivação do Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não presencial, ficam instituídas as atribuições específicas às partes envolvidas no processo:
5.São atribuições da Equipe da Secretaria Municipal de Educação:
5.1.Elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação a proposta de trabalho para a efetivação das Atividades de aprendizagem não presenciais para análise e aprovação;
5.2.Desenvolver Plano de Ação Pedagógica destacando os objetivos de aprendizagem que se pretende alcançar por meio remoto, considerando para tanto os meios virtuais de atendimento ao educando;
5.3.Acompanhar o processo pedagógico instituído, realizando as devidas orientações e esclarecimentos necessários de forma presencial, respeitando todas as condições de distanciamento e higiene, ou de forma remota por meio de redes sociais ou telefone;
5.4.Propor atividades diferenciadas e compatíveis aos Planos de Ação Pedagógica; organizar com apoio das equipes das escolas e dos professores o material que o aluno utilizará nesse período de aulas não presencial.
5.5.Disponibilizar as Instituições de ensino, conforme a necessidade, material de apoio didático (folhas A4, cópias, impressões) e pedagógico para a elaboração e impressão das atividades;
5.6.Divulgar as famílias, pelos meios de comunicação, de que forma transcorrerá o processo de ensino e de avaliação da Educação Básica em Regime Especial de Aprendizagem não presencial;
5.7.Convocar o Conselho Municipal de Educação para dar ciência sobre a presente Instrução Normativa, lavrando em ata os apontamentos realizados no decorrer da mesma;
5.8.Realizar reuniões on-line para suporte e alinhamento das ações junto as equipes gestoras;
5.9.Encaminhar modelo de planilha para controle de freqüência ou participação de estudantes nas atividades propostas pelos professores;
5.10.Recolher semanalmente as planilhas de controle de freqüência ou participação dos estudantes, analisar os dados e discutir os resultados com as equipes gestoras das instituições;
6.São atribuições da Equipe Diretiva e Pedagógica das Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil:
6.1.1.Elaborar e divulgar cronograma de entrega e recebimento das atividades de aprendizagem não presencial de forma que não ocorra aglomeração no ambiente escolar;
6.1.2.Preparar local adequado e higienizado, com pessoal devidamente protegido com uso de máscaras para a realização da entrega e recebimento do material;
6.1.3.Acompanhar e contactar as famílias que não estiverem realizando a retirada e devolução das atividades de forma a garantir a participação da totalidade dos alunos no processo;
6.1.4.Zelar pelo distanciamento social dos servidores que estiverem em atividade no ambiente escolar;
6.1.5.Garantir a segurança dos servidores exigindo o uso obrigatório de máscaras conforme Decreto Municipal nº1743/2020, e as regras de higienização de acordo com as normas do Ministério da Saúde;
6.1.6.Orientar e acompanhar os docentes nas ações pedagógicas desenvolvidas no decorrer do período de Regime Especial de Aprendizagem não Presencial, no sentido que os planejamentos sejam desenvolvidos de forma, que todos os alunos da mesma série/ano tenham acesso aos mesmos conteúdos.
6.1.7.Acompanhar e orientar o professor na execução do planejamento e das tarefas pedagógicas, aos instrumentos avaliativos, observando conceitos e conteúdos ensinados no decorrer do processo de ensino, bem como o acompanhamento dos registros do rendimento dos estudantes.
6.1.8.Informar, através de reunião virtual, ao Conselho Escolar o contido na presente Instrução Normativa lavrando em ata os apontamentos apresentados;
6.1.9.Coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;
6.1.10.Contactar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;
6.12. Informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;
6.13. Contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas (canal do youtube, whatsApp, TV aberta, Google,Aula Paraná, apostila e vídeo aula da Editora Aprende Brasil -Positivo, dentre outros.
6.14. Nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.
6.15. Monitorar os processos envolvendo os docentes e estudantes, compondo as planilhas de comprovação da freqüência atividades dos alunos e participação dos professores no processo;
6.16. Acompanhar a efetiva participação do professor, registrando as ocorrências na freqüência no relatório mensal de faltas garantindo a presença para o professor que participou da implementação, das aulas não presenciais: planejamento, gravação de live, confecção de material didático, atendimento remoto aos pais.
6.17 Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação;
6.18 Encaminhar aos professores modelo de planilha de freqüência e participação dos estudantes, recolher semanalmente a mesma e encaminhar a Equipe da Secretaria Municipal de Educação.
6.19. Protocolar no NRE para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Maringá, contendo:
I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
IV - demonstração do sistema remoto de validação de freqüência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
VI - data de início e término das atividades não presenciais.
7.São atribuições do Professor, em seu efetivo horário de aula:
7.1.Planejar e elaborar atividades em consonância com o Plano de Ação Pedagógica desenvolvido exclusivamente para o período de atendimento não presencial, levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizada.
7.2.Realizar a gravação de vídeo aula (de acordo com a apostila semanal do estudante), lives, chats, aula Paraná e demais formas de interação criativas que estimule o aprendizado e a participação do aluno nas atividades não presenciais, promovendo essa mediação, ficando à disposição via virtual (e-mail, watsApp, ou telefone), em seu horário de trabalho(remoto ou semi remoto), para esclarecimentos de dúvidas dos alunos e familiares quanto a realização das atividades;
7.3.Desenvolver relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, afim de que seja possível a avaliação diária do aluno, sendo assim a equipe pedagógica deverá ser comunicada caso não haja devolutiva do aluno.
7.4. Comparecer a escola em seu horário de trabalho, mantendo distanciamento social e observando as normas de saúde estabelecida pela OMS (Organização Mundial de Saúde).
7.5.O professor de sala de apoio, Sala de Recursos Multifuncional deverão participar na elaboração de atividades juntamente com os professores regentes, adaptando-as para os alunos que estão sob sua responsabilidade;
7.6.Esses profissionais da Educação deverão viabilizar a melhor forma de atendimento virtual a seu educando e familiares;
7.7.Os professores responsáveis pelas disciplinas de Educação Física, Arte, Ensino religioso, informática e inglês deverão preparar no mínimo uma atividade semanal para cada turma de sua responsabilidade e também realizar a interação virtual para explicação e esclarecimentos da atividade proposta.
7.8.O professor que atua na Educação de Jovens e Adultos – EJA. Organizarão as atividades de acordo com o nível de aprendizagem de cada um.
7.9.A avaliação para esse período de isolamento social, dar-se-á por meio de:
I - Utilização de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para a Atividade Não Presencial;
II - registro dos resultados das avaliações como forma de dar seqüência às Atividades de Estudo, tanto durante o Regime Especial de Atividades Não Presenciais, quanto a partir do momento do retorno às atividades presenciais.
III - O registro e realização das atividades por parte dos estudantes com suas famílias são fundamentais para que os professores possam avaliar o processo de aprendizagem, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.
8.O Professor que se enquadram no grupo de risco, conforme Decreto Estadual nº4230 de 16/03/2020, poderão preparar as suas atividades de acordo com as Instruções desta Normativa, de forma remota, devendo agendar horário no mínimo uma vez por semana com a Equipe Pedagógica para recebimento de instruções necessárias ao seu trabalho pedagógico;
9.Fica garantida a educação infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.
10.A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.
11. Os casos omissos referentes a essa normativa serão discutidos na Secretaria de Educação e Cultura juntamente com Equipes Pedagógicas de cada escola.
12.A presente Normativa entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data 22 de abril de 2020 e terá vigência enquanto perdurar o Regime Especial de Aprendizagem Remota.
Tapira 15 de junho de 2020.
Angela Aparecida da Silva Munhoz Priori
Secretária Municipal de Educação e Cultura